BOLETIM
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXV **Brasília, 18 de novembro de 2002** **Nº 55**

S U M Á R I O

ATO DO TRIBUNAL **PÁGINA**

Decisão do Plenário 1

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portarias 6
Despacho 7

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
Portarias 14
Despachos 15

INSTITITO SERZEDELLO CORRÊA, SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
Portaria Conjunta 20

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias 21
Ordens de Serviço 24
Despachos 25

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Despachos 27
Diretoria Técnica de Benefícios Sociais 29
Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal 30

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
Portarias 30

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO
1ª SECEX, 3ª SECEX, SECEX-AL 32
SECEX-BA, SECEX-GO, SECEX-MG 38
SECEX-PB, SECEX-RJ, SECEX-RN, SECEX-SE 42

ANEXOS 50

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretaria-Geral de Administração

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretoria Técnica de Divulgação

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

http://www.tcu.gov.br didiv@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo II sala 411/413 CEP:70042-900 Brasília - DF
Fones: 3167650/3167079/3167870/3167869

Presidente
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Vice-Presidente
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Ministros
MARCOS VINICIOS RODRIGUES VILAÇA
IRAM DE ALMEIDA SARAIVA
ADYLSON MARTINS MOTTA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
GUILHERME PALMEIRA
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
BENJAMIN ZYMLER

Auditores
LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral
LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais
JATIR BATISTA DA CUNHA
PAULO SOARES BUGARIN
UBALDO ALVES CALDAS

Procuradores
MARIA ALZIRA FERREIRA
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
Antônio José Ferreira da Trindade
Segedam@tcu.gov.br

DIRETORIA TÉCNICA DE DIVULGAÇÃO
Diretora
Fátima Aparecida de Oliveira Ferreira
didiv@tcu.gov.br

Equipe do Boletim do Tribunal de Contas da União

Cibele Cardoso Burlamaqui
Harly dos Santos Celestino
Joaquim do Carmo da Costa
Marcos Anselmo de Lucena
Nádia Rodrigues de Oliveira
Otília Ribeiro Pontes Ferreira
Raquel Moreira de Sousa
Rita de Cássia Ibarra Pelanda
Rita de Freitas Pontes

Impressão: Serviço de Produção Gráfica do TCU

ATO DO TRIBUNAL

DECISÃO Nº 1.538/2002 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC 012.655/2002-0
2. Classe de Assunto: I - Recurso.
3. Interessado: Cristovam Monteiro Cunha.
4. Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SEGEDAM.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE, com suporte no que prescreve o art. 68 da Lei nº 8.443/92 e a alínea "s" do art. 19 do Regimento Interno, decide:

8.1 - conhecer o presente recurso para, no mérito, manter inalterado o ato de aposentação do interessado (Portaria nº 169, de 30.07.02, da Presidência);

8.2 - informar o interessado sobre a presente decisão; e

8.3 – arquivar este processo.

09. Ata nº 40/2002 – Plenário (Extraordinária de Caráter Reservado)

10. Data da Sessão: 06/11/2002 – Extraordinária de Caráter Reservado
11. Especificação de **quorum**:

11.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Vice-Presidente, no exercício da Presidência), Iram Saraiva, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).

11.2. Auditores presentes: Lincoln Mag
alhães da Rocha e Marcos Bemquerer Costa.

VALMIR CAMPELO
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

BENJAMIN ZYMLER
Ministro-Relator

GRUPO: I - CLASSE I - PLENÁRIO
TC nº 012.655/2002-0
NATUREZA: Recurso
ÓRGÃO: Tribunal de Contas da União.
INTERESSADO: Cristovam Monteiro Cunha
EMENTA: Requerimento. Aposentadoria por invalidez. Aplicação do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e do art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90 à moléstia do requerente (insuficiência venosa crônica). Doença não especificada em lei. Necessidade de cumprimento integral do prazo estabelecido no art. 188, § 1º, da mencionada Lei. Proventos proporcionais. Interposição de recurso ao Presidente desta Corte contra ato do Secretário Geral de Administração. Indeferimento. Apresentação do presente recurso contra essa última decisão. Conhecimento do recurso. Negativa de provimento.

Transcrevo, em seguida, trechos de instrução elaborada pelo então Consultor Jurídico, Ricardo de Mello Araújo:

"O servidor Cristovam Monteiro Cunha, matrícula 387-5, Analista de Finanças e Controle Externo, nível III, padrão 45, requereu aposentadoria por invalidez (fls. 01 e 03), por ser portador de insuficiência venosa crônica na perna esquerda. Apontou como fundamentos o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

2. O SIP – Serviço de Inativos e Pensionistas encaminhou os autos (fl. 12) à Diretoria Técnica de Benefícios Sociais – DIBES e solicitou a expedição de laudo médico oficial por junta médica competente, conforme dispõe o artigo 30 da Lei nº 9.250/95.

3. A DIBES pediu ao Médico Perito deste Tribunal indicação do perfil da mencionada junta e dos quesitos a serem respondidos (fl. 13).

4. Em resposta ao pedido, foi sugerida a inclusão de um especialista na área de cirurgia vascular periférica e foram propostos os seguintes quesitos:

"01) Diante do resultado do exame necessita o Servidor de afastamento ou de prorrogação?

02) Em caso afirmativo, por quanto tempo? (a contar da data do início da invalidez).

03) Está o Servidor inválido para o exercício de suas funções ou outras correlatas?

04) A doença se enquadra no art. 186, inciso I, § 1º?"

5. Após constituir a junta médica oficial (fl. 17), a SEREC, a fim de que pudesse ser atendida a finalidade da perícia, sugeriu (fls. 15/16) fossem respondidos os seguintes quesitos técnicos adicionais:

- *'se existe a possibilidade de readaptação do servidor, conforme previsto nos arts. 186 e 24 da Lei n° 8.112/90';*
- *'se o Periciado, por cautela, deverá ser mantido em licença para tratamento de saúde, como autoriza o § 1° do art. 188 da mesma Lei';*
- *'caso não seja indicada a imediata aposentação, hipótese cogitada no item anterior, prazo em que o Periciado, periodicamente, deverá ser reavaliado por nova junta médica'."*

2. Após haver sido realizada a perícia, concluiu a junta que o servidor necessitava de afastamento por período indeterminado, com reavaliações semestrais, e que sofre de doença venosa grave e está inválido.

3. Prosseguiu o Sr. Consultor:

"*7. Após destacar que as respostas dadas pelo laudo médico oficial não indicam a respectiva fundamentação técnica, a Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal/SEREC (fls. 19/20) chamou a atenção para o fato de que a moléstia indicada pela junta não está arrolada no inciso I do art. 186 da Lei nº 8.112/90 e, ainda assim, a resposta do quesito nº 04 foi positiva. Assim, com o endosso da Titular da Secretaria (fl. 21), requereu esclarecimento sobre esse fato e propôs a reavaliação do mencionado quesito, nos termos da legislação.*

8. Em nova manifestação, a junta (fls. 22/24), ao interpretar o citado artigo e com respaldo na literatura médica disponível, reiterou o entendimento de "que trata-se de doença grave, sem perspectiva de cura ou melhora definitiva enquanto o servidor cumprir sua rotina de trabalho, devendo ser considerado ***inválido para o trabalho****."*

9. A SEREC (fls. 50/51), contudo, após constatar que a moléstia do servidor, apesar de sua indiscutível gravidade, não está arrolada na legislação vigente, afasta a possibilidade de aposentadoria com proventos integrais, nos termos do inciso I do art. 186 da Lei n° 8.112/90.

(...)

11. A Secretaria-Geral de Administração – SEGEDAM reitera o entendimento da SEREC e submete os autos a esta Consultoria (fl. 52), para a análise e orientação.

12. Dispõem o art. 40 da Constituição Federal e os arts. 186 e 188 da Lei n° 8.112/90:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, ***especificada em lei****;" (Grifamos).*

"Art. 186. O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

.....

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, ***e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada."*** *(Grifamos).*

" Art. 188.....

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses."

13. *Com base nos dispositivos transcritos e nos laudos médicos emitidos nos autos, é possível constatar que a moléstia de que o servidor é portador é grave e incurável, mas não está arrolada pela lei entre aquelas que permitem a aposentadoria por invalidez com recebimento de proventos integrais. Note-se que tal rol de moléstias é taxativo, como sinaliza a ressalva na parte final do dispositivo, não sendo possível interpretação extensiva, que inclua outras doenças não mencionadas expressamente, ainda que consideradas graves e incuráveis pela medicina especializada.*

14. *Além disso, a parte final do § 1° do art. 186 deixa clara a necessidade de especificação legal, impedindo a concessão do benefício da aposentadoria integral no presente caso. Portanto, considerando que a moléstia em questão o incapacita para o trabalho, o requerente faz jus a* ***aposentadoria por invalidez, mas com recebimento de proventos apenas proporcionais ao tempo de serviço****."*

4. Quanto à necessidade de licença para tratamento de saúde antes da concessão de aposentadoria, o Sr. Consultor deixou consignado, na ocasião, que

"*... consoante o dispositivo legal, a licença precederá o ato de inativação, que determina um período não excedente de 24 (vinte e quatro) meses para que a junta médica competente conclua pela invalidez do servidor.*

16. *O paciente encontra-se de licença médica desde fevereiro de 2000 e seu afastamento definitivo foi sugerido em razão da irreversibilidade de sua patologia (TC – 009.592/1999-7; fls. 34/35). Entretanto, como cautela e em cumprimento do art. 188, § 1°, é aconselhável sua manutenção em licença, com reavaliações semestrais, conforme sugestão da SEREC, até que se perfaça o período estabelecido em lei*

(...)"

5. Ao final, posicionou o Sr. Consultor no sentido de que fosse prorrogada "*a licença médica do servidor até o limite de dois anos previsto no art. 188, § 1°, da Lei n° 8.112/90, com reavaliações semestrais do estado de saúde do interessado, e, concluído esse período e constatada por junta médica oficial a incapacidade do requerente de retorno ao trabalho, deferir seu pedido de aposentadoria por invalidez, com recebimento de proventos proporcionais, nos termos do inciso I e do § 1° do art. 186 do aludido diploma legal.*"

6. A Sr. Secretária de Recursos Humanos, ao acatar essa proposta de encaminhamento, decidiu nomear junta médica, integrada pelos Drs. Marcos Fernandes de Almeida, Márcio Alberto Carvalho da Silva e Emanuel Mazza de Castro, todos servidores deste Tribunal, a fim de que fossem efetuadas as propugnadas reavaliações mensais do requerente.

7. A referida junta emitiu o seguinte Laudo, em 25.09.01:

"Concluímos que o servidor é portador de insuficiência venosa crônica, CID-010 I87.2 (décima revisão), em estado avançado e irreversível, tornando-o definitivamente incapacitado para atividade laboral. Desde a última reavaliação por Junta Médica Oficial em 20 de junho de 2000 não constatamos mudanças na evolução da doença. Para tanto deverá continuar afastado até completar o período máximo de afastamento previsto em em lei quando então deverá ser aposentado por doença incapacitante não prevista no § 1º, art. 186 da Lei nº 8.112.

As reavaliações por junta Médica Oficial deverão ser realizadas semestralmente."

8. Em 01.03.02, a referida junta concluiu que:

"Completado o período máximo de afastamento, conforme definido no § 1º e 2º, art. 188 da Lei 9.112, e, sendo portador de doença definitivamente incapacitante não passível de readaptação, deverá ser aposentado por invalidez definitiva motivada por doença não especificada no § 1º, art. 186 da Lei nº 8.112."

9. Inconformado com o entendimento supracitado que foi adotado pela SEGEDAM, o responsável interpôs recurso ao Presidente deste Tribunal, pleiteando a aposentadoria com proventos integrais. O Sr. Presidente, por meio de despacho de 30.07.02, conheceu o recurso, negando a ele, entretanto, provimento, por entender acertado o entendimento adotado pela SEGEDAM. Nessa mesma data, foi expedida a Portaria nº 169 de aposentação do referido servidor.

10. Na presente fase processual, o interessado requer a revisão desse ato, por meio de recurso dirigido ao Plenário. Solicita, em sua peça recursal, que prevaleça o parecer da junta médica originalmente constituída (vide item 5 supra), a fim de que lhe seja concedida aposentadoria com proventos integrais. Anexa ao recurso deliberação do TCU (Decisão nº 290/2001 – TCU – Plenário), em que é acatado laudo de junta médica, em processo dde admissão de candidato portador de deficiência física."

11. O Sr. Secretário de Administração despachou, em seguida, nos seguintes termos:

"A despeito de o parecer médico que fundamentou a aposentadoria do interessado haver sido exarado por Junta Médica de que não participou especialista em Angiologia ou Cirurgia Vascular, não assiste razão ao recorrente, pois o fundamento para a sua aposentadoria com proventos proporcionais é o previsto no art. 186, inciso I c/c art. 186, § 1.º da Lei n.º 8.112/90.

A aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais somente é possível nos casos de "moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, prevista em lei" (art. 186, I). Por seu turno, o § 1.º do art. 186 elenca quais são essas doenças graves, contagiosas ou incuráveis, sendo que , ali, não consta a moléstia de que padece o recorrente. Logo, a aposentadoria por invalidez somente é possível, no caso em exame, com proventos proporcionais, em face da falta de previsão legal da doença que motivou a aposentadoria. Neste sentido, vale conferir a lição do administrativista Ivan Barbosa Rigolin, ***verbis****:*

> *"Aposenta-se por invalidez permanente o servidor que for acidentado em serviço ou adquirir moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada no § 1.º do art. 186, sendo, nestes casos, os seus proventos integrais.* ***Caso o servidor se aposente por invalidez decorrente de moléstia não profissional, ou não especificada no § 1.º, seus proventos serão proporcionais ao tempo de serviço****, computando-se para tanto todo o tempo de serviço público ou privado que o servidor comprovar junto à Administração." ("Comentários ao Regime Único dos Servidores Públicos Civis, Editora Saraiva, 4.ª edição, 1995, pág. 305)*

Portanto, é irrelevante para a solução da controvérsia a participação ou não de médico especialista em Angiologia ou Cirurgia Vascular na Junta Médica; a aposentadoria com proventos proporcionais por invalidez do recorrente deve-se somente ao fato de sua doença não estar listada no § 1.º do art. 186, da Lei n.º 8.112/90.

Ante o exposto, elevamos os autos à consideração da I. Presidência, para que seja sorteado relator, na forma do art. 3.º, § 4.º da Resolução n.º 64/96, opinando pelo conhecimento do recurso, mas pelo seu não-provimento, por inexistir base legal para a pretensão do recorrente."

Em seguida e com a anuência do Sr. Presidente do TCU, fui sorteado Relator deste recurso.

É o Relatório.

VOTO

Consoante descrito no Relatório supra, o recorrente foi aposentado com proventos proporcionais ao tempo de serviço por ele prestado, na razão de 30/35 avos, por haver sido acometido por doença grave, incapacitante, não especificada em lei (insuficiência venosa crônica).

2. Inconformado com o ato que lhe conferiu aposentadoria, na forma mencionada, interpôs inicialmente recurso ao Presidente desta Corte, que negou provimento ao recurso. Em seguida, apresentou o presente recurso, em que pleiteia, novamente, a reforma do ato de aposentação, buscando que lhe seja conferida aposentadoria integral.

3. Argumenta que o parecer da Junta inicialmente constituída deveria prevalecer. Ressalto que a conclusão da junta médica original foi lavrada nos seguintes termos:

"*... respaldados na literatura disponível (bibliografia listada em anexo), e interpretando o texto do § 1º do inciso I do art. 186 da Lei nº 8.112/90, esta Junta Médica entende e* ***reitera*** *que trata-se de doença grave, sem perspectiva de cura ou melhora definitiva enquanto o servidor cumprir sua rotina de trabalho, devendo ser considerado* ***inválido para o trabalho***".

4. Como se pode perceber o cerne do presente processo consiste em verificar se a moléstia de que padece o servidor está relacionada como uma daquelas que lhe confere direito à aposentadoria com proventos integrais. Considero, a despeito de a Junta médica original fazer menção ao § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90 e na mesma linha dos pareceres constantes dos autos, que a doença nominada Insuficiência Venosa Crônica, a despeito de ser incapacitante, não está arrolada como uma das infermidades que conferem ao servidor o direito da aposentadoria com proventos integrais.

5. Essa conclusão, devo ressaltar, compatibiliza-se com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 175980/SP, que teve como Relator o Min CARLOS VELLOSO, conforme se pode depreender da Ementa a seguir transcrita:

"*EMENTA: - CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: APOSENTADORIA INVALIDEZ. MOLÉSTIA GRAVE: ESPECIFICAÇÃO EM LEI. C.F., art. 40, I. I. - Os proventos serão integrais quando o servidor for aposentado por invalidez permanente decorrente de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei. Se não houver essa especificação, os proventos serão proporcionais: C.F., art. 40, I. II. - R.E. conhecido e provido. "*

Ante o exposto, acolhendo o pronunciamento da Unidade Técnica e do Ministério Público, VOTO no sentido de que Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de novembro de 2002.

BENJAMIN ZYMLER
Ministro-Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 232, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 12 e 94, inciso XVIII, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Auditor LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA para exercer as funções de Ministro, no período de 12 a 20/11/2002, em virtude do afastamento do Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

VALMIR CAMPELO

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa número 15, de 15 de junho de 1993, e tendo em vista o contido no Processo nº 014.616/2002-1, resolve:

Nº 233 EXCLUIR da Portaria nº 368, de 13 de dezembro de 2001, o nome do Técnico de Controle Externo, Área de Apoio Técnico e Administrativo, GERALDO MARTINS DE MELO, matrícula 3482-7; e

MOVIMENTAR, nos termos da Portaria nº 562/1996, o referido servidor para o Padrão 25, a contar de 1º de julho de 2001, com enquadramento na Classe Especial, Padrão 11, conforme o disposto na Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, a contar de 1º de janeiro de 2002, e para a Classe Especial, Padrão 12, a contar de 1º de julho de 2002.

Nº 234 MOVIMENTAR, nos termos da Portaria nº 562/1996, a contar de 1º de julho de 2002, o Analista de Controle Externo, Área de Controle Externo, MANOEL HENRIQUE CARDOSO PEREIRA LIMA, matrícula 4498-9, da Classe Especial, Padrão 12, para a Classe Especial, Padrão 13.

Nº 235 EXCLUIR das Portarias nºs 136, de 29 de junho de 2000, 215, de 9 de julho de 2001, e 168, de 30 de julho de 2002, o nome do Analista de Controle Externo, Área de Controle Externo, FÁBIO DE ANDRADE BATISTA, matrícula 3685-4; e

MOVIMENTAR, nos termos da Portaria nº 562/1996, o referido servidor para o Padrão 40, a contar de 1º de julho de 2000; do Padrão 40 para o 41, a contar de 1º de julho de 2001, com enquadramento na Classe Especial, Padrão 11, conforme o disposto na Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001; e da Classe Especial, Padrão 11, para a Classe Especial, Padrão 12, a contar de 1º de julho de 2002.

PORTARIA Nº 236, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Acrescenta o § 4º ao art. 28 da Portaria TCU nº 625, de 27.11.96, que regulamenta, no âmbito do TCU, as indenizações previstas no art. 51 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXV, do artigo 94 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 28 da Portaria TCU nº 625, de 27.11.96, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do servidor, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso."

Art. 2º Proceda-se a republicação da Portaria TCU nº 625, de 27.11.96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 237, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Promove a elevação dos limites de empenho e movimentação financeira, nos termos do parágrafo 1º, art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 72 da Lei nº 10.266/2001 (LDO), em virtude da publicação da Lei nº 10.541/2002.

(*Vide* inteiro teor no Anexo I)

DESPACHO

VANTAGEM PESSOAL
- Pedido de reconsideração -

Em 11 de novembro 2002

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora CLÁUDIA DE NORONHA FONSECA – TCE, Matr. 1651-9, que trata do pedido de reconsideração do despacho que autorizou a incorporação de parcela de décimos, o seguinte despacho:

“Acolhendo as manifestações da Consultoria Jurídica, conheço o pedido de reconsideração apresentado pela interessada para, no mérito, negar-lhe provimento.”

DESPACHO do Senhor Consultor Jurídico:

TC – 006.979/2000-7

NATUREZA: Administrativo.
ORIGEM: SEGEDAM.
INTERESSADA: Cláudia de Noronha Fonseca
OBJETO: Pedido de Reconsideração de despacho que autorizou a incorporação de parcela de décimos.

EMENTA: Pedido de Reconsideração de despacho que autorizou a incorporação à remuneração da interessada da parcela de 1/10 da Função Comissionada de Assessor de Secretário, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.624/98 e na Decisão TCU nº 925/1999 – TCU – Plenário. Apresentação tempestiva do pedido, nos termos do art. 108 da Lei nº 8.112/1990. Entendimento sobre a matéria já firmado pelo Plenário desta Corte. Considerações a respeito do significado e alcance dos termos dos arts. 2º, 3º e 5º da Lei nº 9.624/98. Improcedência das alegações da interessada. Manifestação no sentido de conhecimento do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

A servidora Cláudia de Noronha Fonseca teve incorporada aos seus vencimentos, a partir de 26/11/1998, a parcela de 1/10 (um décimo) da Função Comissionada de Assessor de Secretário de Controle Externo, mediante Despacho de Secretária de Recursos Humanos, exarado nos autos do TC–023.173/1994-7, publicado no BTCU nº 8, de 21/2/2000.

2. O fundamento legal para concessão da referida vantagem está consubstanciado no art. 5º da Lei nº 9.624/98 e na Decisão nº 925/1999 – TCU – Plenário.

3. Neste processo, a servidora requer a reformulação do indigitado Despacho, para conceder-lhe as parcelas correspondentes a 2/10 da Função Comissionada de Assessor de Secretário de Controle Externo, afirmando que:

a) a Lei nº 9.624/98 utiliza a expressão "percepção" e não "incorporação", e o faz por absoluta coerência e consonância com a intenção do legislador, de que o cálculo fosse efetuado como base na legislação em vigor;

b) o legislador, ao reconhecer o direito à percepção de décimos pelos servidores que tenham implementado as condições ou por aqueles que tivessem de implementá-las cumprindo o tempo residual, indicou uma única base legal para o cálculo do valor da vantagem, no caso a Lei nº 8.911/94;

c) é nítida a diferença entre "perceber" décimos e "incorporar" décimos. Que entende fazer jus a incorporar a vantagem com base na Lei nº 8.911/94, ou seja, quintos, e perceber a mesma vantagem da forma de décimos.

d) na redação aprovada no art. 5º da Lei nº 9.624/98 o legislador não impõe que o momento do implemento da condição é que irá definir o fundamento legal para o cálculo, e tampouco o momento do início da contagem do interstício de um ano de exercício em função comissionada;

e) a utilização da expressão "décimos" pelo legislador ocorre apenas quando do reconhecimento das vantagens já incorporadas, mas não percebidas;

f) relativamente às vantagens não incorporadas e não percebidas, o legislador fez remissão à lei que expressamente manda que fossem incorporados quintos;

g) o texto "para a **incorporação** de parcela de décimo" constante do subitem 8.1.2 da Decisão nº 925/1999 está em descompasso com a Lei nº 9.624/98;

h) se o despacho que lhe concedeu a vantagem está fundamentado na Lei nº 9.624/98, deveria ela ter reconhecido o direito de "perceber" décimos após a "incorporação" aos seus vencimentos da quotas de quintos a que se refere a Lei nº 8.911/94, após o que seriam transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

3.1. Com base nesses argumentos, requer seja reformulado o despacho publicado no BTCU nº 08, 21/02/2000, para que:

"a) seja efetuado o cálculo da parcela correspondente a 1/5 (um quinto) da Função Comissionada de Assessor de Secretário, Símbolo FC-07, com base no art. 3º da Lei nº 8.911/1994;

b) seja a parcela acima referida INCORPORADA aos seus vencimentos, na forma que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.911/1994;

c) seja reconhecida o direito da Interessada de PERCEBER a parcela INCORPORADA de quintos transformada em décimos, nos termos que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.624/98; e

d) mantenha a parte do despacho que determina seja a vantagem transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, conforme dispôs a Lei nº 9.527/97."

4. O Serviço de Análise e Concessão de Direitos – SCD, ao analisar o pedido (fls. 08/12), discorda do posicionamento firmado pelo Tribunal na Decisão TCU nº 925/1999 "*no que diz respeito à incoerência lógica entre os artigos 3º e 5º da Lei nº 9.624/98, se ambos se referirem à concessão de quintos"*. Ao final, propõe "*seja feito um estudo mais aprofundado da matéria, com vistas à possibilidade de deferimento do pedido da servidora"*.

5. A Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal – DILPE, após apresentar justificativas pela demora na conclusão do processo, requeridas, aliás, pela própria interessada, em síntese assim se manifestou:

"*Para não retardar ainda mais a avaliação do pleito da requerente pela autoridade superior, permito-me somente acrescentar que, possivelmente, nem nos tempos de Rui Barbosa o legislador ordinário tivera a capacidade e a preocupação com o uso correto e adequado do vernáculo.*

Nos dias atuais, a confusão que impera dá provas incontestes de que a principal característica da produção legislativa recente, especialmente após a Constituinte, é, talvez em razão do próprio regime democrático, a generalização de termos impróprios e ambíguos, que, se tomados isoladamente, distorcem a verdadeira intenção do legislador, servindo de amparo para as ilações até absurdas e interpretações que são verdadeiras aberrações jurídicas do ponto de vista da doutrina do direito.

Sem o tempo necessário para aduzir, de forma sistemática, as contraposições que julgo pertinentes à instrução de fls. 08/12, há muito elaborada, permito-me apenas observar que, no meu entendimento, a argumentação constante do pedido ora examinado não sobrevive à interpretação sistêmica dos dispositivos da Lei nº 9.624/98.

Igualmente, não resiste ao cotejo com o ordenamento jurídico aplicável aos servidores públicos civis ou à interpretação histórica, baseada nos fatos e motivos que orientaram as alterações das Leis nºs 8.112/90, art. 62, §2º e 8.911/94, art. 3º, ambos revogados ou alterados por medidas provisórias, desde outubro de 1995, até se converterem em lei, em dezembro de 1997, com o instituto da incorporação sendo alterado ao longo deste tempo e até a edição da Lei nº 9.624, em abril de 1998.

Do meu ponto de vista, essencialmente administrativo, a questão aqui é semântica e interpretação diferente da acima expendida seria um precedente que não deveria ser admitido."

6. Examinando a matéria, a Secretaria de Recursos Humanos, no que tange à aplicação da Decisão nº 925/99, firmou o entendimento de que: "*refoge à competência desta Secretaria discordar de interpretação adotada pelo Egrégio Plenário desta Corte em questão sabidamente polêmica e controversa"*. Em conseqüência, sugeriu, sem prejuízo de que fosse ouvida esta Consultoria Jurídica, a apreciação da matéria pelo Egrégio Plenário.

7. Por fim, o Senhor Secretário-Geral de Administração, em despacho exarado às fls. 34, propõe à I. Presidência "*negar conhecimento ao pedido de reconsideração deduzido nos autos haja vista que extemporâneo, em atendimento ao gizado pelo art. 63, inc. I, da Lei nº 9.784/99"*. Argumenta que a Decisão

TCU nº 925/1999 "*trata de deliberação cuja essência é administrativa, aplicável ao caso vertente, portanto, a Lei nº 9.784/99. Nesse sentido, o prazo para interposição de recurso é de dez dias a contar da ciência ou publicação oficial, conforme o art. 59 do diploma legal suso mencionado, ficando, à luz dos elementos trazidos ao processo, evidenciada a preclusão administrativa.*"

8. O Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, Humberto Guimarães Souto, determinou então o envio dos presentes autos a esta Consultoria Jurídica, para exame da matéria e pronunciamento acerca de legalidade do pedido.

9. Preliminarmente, há que se examinar a admissibilidade do Pedido de Reconsideração, ante as considerações apresentadas pelo Sr. Secretário-Geral de Administração no seu Despacho de fls. 34.

9.1. A Decisão TCU nº 925/1999 foi o alicerce inicial em que se baseou a Administração desta Casa para autorizar a incorporação de décimos, não só à interessada, como também a outros servidores em situação análoga. Essa Decisão foi proferida nos autos do TC–005.944/1998-8, cujo interessado era o servidor Israel Teixeira de Assunção. No item 8.2 daquele *decisum* o Tribunal resolveu, *verbis*:

> "*8.2. determinar a Secretaria-Geral de Administração - Segedam que promova, à luz do entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na presente Decisão, o exame da situação do Técnico de Finanças e Controle Externo Israel Teixeira de Assunção, assim como a dos demais servidores desta Casa, independentemente da apresentação de requerimento.*"

9.2. Pelas informações disponíveis nos autos depreende-se que a servidora Cláudia de Noronha Fonseca não figurava como parte da relação jurídica discutida naqueles autos, até porque não se sabia ainda, naquele momento, se ela seria ou não detentora do direito à incorporação da aludida vantagem.

9.3. O levantamento realizado pela SEREC para apurar a situação da servidora foi realizado em outro processo, nos autos do TC–023.173/1994-7, no qual, mediante despacho publicado no BTCU nº 8, de 21/2/2000, foi-lhe concedido o direito à incorporação de 1/10 (um décimo) da Função Comissionada de Assessor de Secretário de Controle Externo.

9.4. De acordo com o art. 108 da Lei nº 8.112/90, o prazo para interposição do Pedido de Reconsideração previsto no art. 106 da referida norma legal é de 30 dias a contar da publicação ou ciência do servidor do ato contra o qual se está pedindo a reconsideração. No presente caso, portanto, o prazo para apresentação da referida peça começou a fluir a partir da data de publicação do Despacho no BTCU nº 8 de 21/02/2000.

9.5. Conforme consta dos autos, a servidora apresentou o Pedido de Reconsideração em 03/3/2000, dentro, portanto, do prazo previsto no referido art. 108 da Lei nº 8.112/90, devendo, por conseguinte, ser conhecido por atender ao prazo legal estabelecido.

10. Nesse sentido, não se nos afigura, pois, apropriado o entendimento da Secretaria-Geral de Administração no sentido de não se conhecer do recurso, por considerá-lo extemporâneo, com fundamento no art. 59 da Lei nº 9.784/99, visto que aplicável ao caso as disposições do art. 108 da Lei nº 8.112/90.

11. Em exame da matéria, cabe ressaltar, inicialmente, que o tema em debate nestes autos, qual seja, a natureza da parcela a ser concedida com base no art. 5º da Lei nº 9.624/98, se de quintos ou de décimos, já foi amplamente discutido nos autos do TC–005.944/1998-8, resultando na Decisão TCU nº 925/1999 – TCU – Plenário.

11.1. Ao se pronunciar nos referidos autos, esta Unidade Jurídica, à época denominada de Consultoria-Geral, manifestou-se nos seguintes termos:

> "*24.Resta, por fim, expender algumas considerações a respeito da expressão 'próxima parcela', cuja concessão é assegurada pela norma legal em comento.*
>
> *25.Como é de se notar, o dispositivo não é explícito acerca de sua natureza, não se podendo, com isso, especificar, de pronto, se as parcelas seriam de quintos ou de décimos. Assim*

sendo, objetivando fixar o alcance da norma, cabe proceder à análise de acordo com a interpretação dada às disposições legais anteriores norteadoras da matéria.

26.Como já se mencionou, a teor do art. 3º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 2º da Lei nº 9.624/98, até 10/11/97, conforme decisão do Plenário, foram concedidas parcelas de quintos. Adicionalmente, o caput *do art. 3º da Lei nº 9.624/98 assegura concessão ou atualização de quintos até 08.04.98, conforme se expôs nos itens 12 e 13 acima.*

27.Diante disso, e considerando que a expressão 'próxima parcela' pressupõe a existência de um paradigma anterior, da mesma natureza, é de se entender autorizado pela norma do art. 5º da Lei nº 9.624/98 o cômputo do tempo de serviço residual para a concessão da parcela seguinte, que, nos mesmos moldes da fração anterior, será também de quintos, como, aliás, estipula o caput *do art. 3º do diploma legal há pouco mencionado."*

11.2. O eminente Relator do feito, Exmº Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, ao levar o assunto à deliberação do Plenário do Tribunal, expressou, em seu Voto, o seguinte entendimento, *verbis*:

"O art. 5º, por sua vez, admite o cômputo do tempo residual de exercício de funções comissionadas não empregado, até 10.11.97, na incorporação de frações, para a concessão da próxima parcela de décimo, até que cada servidor complete o interstício de doze meses.

Divirjo, neste tópico, do parecer da Consultoria Geral, por entender que esse dispositivo assegurou aos servidores, que contavam com tempo residual de exercício de função, até a data de 10.11.97, o direito à incorporação de um décimo e não de um quinto.

Seria desnecessária a norma contida no art. 5º da Lei 9.624/98 se a ela fosse dada outra interpretação que não a tendente a assegurar o cômputo do mencionado período residual, para a concessão da próxima parcela de décimo, aos servidores que, anteriormente à 10.11.97, já haviam iniciado a contagem do correspondente período de aquisição, seja, a próxima parcela, a primeira, ou outras sucessivas, a que o servidor teria direito, cujo termo final coincidirá com a implementação do interstício de doze meses, em cada caso concreto.

A interpretação da Conger, no sentido de que o artigo 5º da Lei 9.624/98 permite a incorporação de mais uma parcela de quinto, apresenta, a meu ver, o defeito lógico de tornar inútil a norma inscrita no artigo 3º do mesmo diploma legal. Não posso, data venia, interpretar, na hipótese, que teria sido inútil o trabalho do legislador. Todos os que poderão completar o interstício de 12 meses até 8.4.98 possuem necessariamente tempo residual de exercício de função em 10.11.97 e, portanto, já estariam contemplados pelo artigo 5º, caso fosse ele entendido como assegurador da vantagem quinto.

A propósito, não recomenda, as técnicas da hermenêutica, a extração de exegese em que um dispositivo legal torne inútil outro dispositivo, constante da mesma lei, quando se apresenta ao exegeta interpretação alternativa que confere sentido e eficácia a ambos.

Entendo que a redação do artigo 5º, ao usar a expressão 'próxima parcela', refere-se ao termo antecedente 'décimos', in verbis: 'Fica resguardado o direito à percepção ***dos décimos já incorporados****, bem como o cômputo do tempo de serviço residual para a concessão* ***da próxima parcela****...'. Próxima parcela de décimos, segundo a redação do legislador.*

Ao Congresso Nacional cabe disciplinar as relações jurídicas decorrentes de normas constantes de medidas provisórias não convertidas em lei, a teor do parágrafo único do art. 62 da CF. Nesse diapasão, não obstante as normas que cuidaram de décimos não tenham sido convertidas em lei, entendo que quis o legislador ordinário contemplar, com a possibilidade de incorporação de um décimo, os servidores com tempo residual até 10.11.97, não abrangidos pela concessão de quinto, prevista no artigo 3º da Lei 9.624/98.

Além de lógica, essa interpretação se me apresenta como mais justa, porquanto confere aos servidores com tempo residual maior a vantagem quinto e aos com tempo residual menor a vantagem décimo. De fato, aqueles que completaram o interstício até 8.4.98 contavam com tempo residual, em 10.11.97, de no mínimo 216 dias, equivalente a sete meses e seis dias de exercício de função comissionada. Estes e os que contavam com tempo residual ainda maior, se completaram o interstício até 8.4.98, fazem jus à incorporação de um quinto, os demais têm direito à incorporação de um décimo, a partir da data em que completaram, ou vierem a completar, o interstício de 12 meses.

Exemplificando, um servidor que, em 10.11.1997, tivesse completado quatro quintos, com saldo residual de quatro meses, teria, em 8.4.98, algo em torno de 9 meses de exercício de função e, portanto, não completaria os cinco quintos, porque não teria perfeito o prazo de doze meses de exercício de função. Seria hipótese de aplicação do art. 5º da Lei nº 9.624/98, o servidor ganharia mais um décimo e não um quinto, quando completasse o interstício de doze meses. Agora, se o mesmo servidor tivesse, em 10.11.97, quatro quintos e saldo residual de, no mínimo, 7 meses e seis dias, ele teria direito à percepção do último quinto, desde que, até 8.4.98, tivesse completado os doze meses de exercício da função. O raciocínio é exatamente este para todos os casos.

Gostaria, por fim, de esclarecer três aspectos:

A um, o art. 5º da Lei 9.624/98, ao referir-se à 'concessão da próxima parcela', não pretendeu reduzir o proveito àqueles servidores que, na data fixada, haviam incorporado ao menos uma parcela, visto que o mesmo dispositivo legal prevê a hipótese de 'concessão da primeira fração', observado o prazo na legislação vigente à época, que vem a ser doze meses de exercício de função, como previsto na redação original da Lei 8.911/94, cuja eficácia decorre da não-conversão em lei dos dispositivos de medidas provisórias que estabeleciam prazo diferente para a primeira parcela.

Note-se bem, que a expressão contida no art. 5º, 'legislação vigente à época', refere-se tão-somente ao prazo para concessão da primeira fração. Para definir a natureza da fração, se quinto ou décimo, o legislador ordinário, valendo-se do disposto no parágrafo único do art. 62 da CF, foi explícito ao se referir a décimos.

Destarte, consigno esta advertência nos fundamentos da deliberação que proponho a este Plenário, por considerá-la de prudência.

A dois, para acrescentar que as parcelas incorporadas à remuneração, na forma de quintos, deverão, posteriormente, ser transformadas em décimos e estes deverão constituir-se em vantagem pessoal nominalmente identificada, em consonância com o art. 2º da Lei 9.624/98.

A três, na forma acima interpretada, o servidor poderá incorporar apenas mais um único quinto, na forma do artigo 3º, ou um único décimo, consoante o artigo 5º, já que o tempo limite para o saldo residual é 10.11.97 (art. 5º)."

11.3. O Tribunal Pleno, acolhendo as conclusões do Relator, proferiu a Decisão nº 925/1999 – TCU – Plenário, nos seguintes termos:

"*8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:*

8.1. firmar o seguinte entendimento:

*8.1.1. é devida a incorporação, ou a atualização de quintos, com fundamento no art. 3º, **caput**, da Lei 9.624/98, até 8.4.98, adotando-se, para tanto, os critérios contidos na redação original do art. 3º da Lei 8.911/94;*

8.1.2. é assegurado, nos termos do art. 5º da Lei 9.624/98, o cômputo do tempo residual de exercício de funções comissionadas não empregado, até 10.11.97, para a incorporação de

parcela de décimo, com termo final na data específica em que o servidor complete o interstício de doze meses, de acordo com a sistemática definida na redação original do art. 3º da Lei 8.911/94."

12. Para melhor compreensão da matéria, acrescentamos algumas considerações que reputamos relevantes a respeito do significado e alcance dos dispositivos da Lei nº 9.624/98 relacionados com o tema, mais especificamente, quanto aos termos dos arts. 2º, 3º e 5º.

12.1. O art. 2º da referida Lei nº 9.624/98 considerou transformadas em décimos as parcelas que já haviam sido incorporadas à remuneração a título de quintos até 10/11/1997.

12.2. Já o art. 3º da mencionada Lei nº 9.624/98 estabeleceu a possibilidade de serem incorporadas ou atualizadas as parcelas de quintos a que o servidor faria jus no período compreendido entre 19/11/1995 e a data de publicação da referida Lei (08/04/1998), mas que não foram incorporadas em razão das normas vigentes à época, considerando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 8.911/94, na redação original, para os servidores que completaram o interstício entre 19/01/1995 e 28/02/1995 e aqueles estabelecidos pela Lei nº 8.911/94, com a redação dada pela Lei nº 9.624/98, para cálculo dos décimos, para os servidores que completaram o interstício entre 01/03 e 26/10/1995.

12.2.1. Da redação do citado dispositivo legal infere-se que, na realidade, somente fariam jus a nova incorporação de quintos os servidores que houvessem cumprido o interstício necessário até 26/10/1995, cujo ato de incorporação poderia ser adotado até a data de publicação da mencionada Lei nº 9.624/98, mais precisamente, até 08/04/1998.

12.2.2. Essa conclusão se confirma quando se examina a redação do Parágrafo único do aludido art. 3º, o qual estabelece, expressamente, que "Ao servidor que completou o interstício a partir de 27 de outubro de 1995 é assegurada a incorporação de décimo nos termos da Lei nº 8.911, de 1994, com a redação dada por esta Lei [9.624/98], com efeitos financeiros a partir da data em que completou o interstício".

12.3. Por sua vez, o art. 5º da referida norma legal, em um passo seguinte, assegurou o direito à percepção dos décimos já incorporados, bem como o cômputo do tempo de serviço residual existente em 10/11/1997 para a concessão da próxima parcela, ou seja, para aqueles servidores que não haviam ainda completado o interstício de doze meses até a data de 10/11/1997.

12.3.1. Deve ser observado que a redação do mencionado art. 5º traz em seu bojo duas regras distintas. A primeira delas diz respeito à faculdade de que aqueles servidores que já tivessem incorporados décimos pudessem permanecer percebendo a referida vantagem, sem que, necessariamente, fosse, naquele momento, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada. A segunda constitui-se, na verdade, em um novo direito atribuído ao servidor que contasse com tempo residual de exercício em função comissionada em 10/11/1997, o qual poderia incorporar uma nova parcela quando completasse o interstício exigido para tanto.

12.3.2. Neste ponto, é oportuno ressaltar que, de acordo com o raciocínio aqui desenvolvido, não há qualquer dúvida de que a parcela a ser incorporada com base no aludido art. 5º somente pode ser décimo. Em primeiro lugar, porque o referido dispositivo legal está a tratar dessa vantagem e não de quintos, porquanto estes já haviam sido transformados em décimos. Em segundo lugar, a redação do Parágrafo único do mencionado art. 3º é clara e objetiva no sentido de que os servidores que completaram o interstício a partir de 27/10/1995 fariam jus a incorporação de décimo, inviabilizando, pois, qualquer pretensão de se agasalhar na interpretação do art. 5º da Lei nº 9.624/98 a possibilidade de incorporação de quintos.

13. Consoante as informações constantes dos autos, a servidora autora do presente Pedido de Reconsideração completou o interstício em 25/11/1998, estando, pois, enquadrada na regra prevista no citado art. 5º c/c o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.624/98, sendo-lhe devida, sem qualquer dúvida, a incorporação de 1/10 (um décimo) e não de quintos, como pretende.

14. Com base nessas considerações, e sem adentrar em eventuais antinomias entre as conclusões aqui apresentadas e os termos da Decisão nº 925/1999–TCU–Plenário, porquanto não se revela indispensável

à solução do caso sob exame, conclui-se pela adequabilidade do Despacho da Secretária de Recursos Humanos que autorizou a referida incorporação, relativamente ao interstício completado em 25/11/1998 e, por conseguinte, por serem improcedentes os argumentos constantes do Pedido de Reconsideração.

15. De igual modo, apresenta-se desprovida de fundamento a pretensão da interessada de utilizar-se, no seu caso, da expressão "percepção" empregada na primeira parte da redação do art. 5º da referida Lei nº 9.624/98, pois, como antes já demonstrado, esta refere-se à possibilidade de que os servidores que houvessem incorporados décimos continuassem percebendo a dita vantagem, sem transformá-la em VPNI, não tendo, portanto, qualquer relação com o termo "incorporação" constante da segunda parte do dispositivo legal, este sim, aplicável, conforme visto, ao caso em exame.

16. Esse entendimento é reforçado com o advento da Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/2001, que, em seu art. 3º, deu nova redação ao art. 62 da Lei nº 8.112/90, dispondo sobre a transformação em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI da incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de natureza especial a que se refere os arts. 3º e 10 da Lei nº 8.911/94 e o art. 3º da Lei nº 9.624/98.

Por todas as considerações aqui expostas, submetemos os presentes autos à consideração da I. Presidência, manifestando-nos por que seja conhecido o Pedido de Reconsideração apresentado pela servidora Cláudia de Noronha Fonseca para, no mérito, negar-lhe provimento.

TCU/Consultoria Jurídica, em 8 de outubro de 2002.

JOSÉ MOACIR CARDOSODA COSTA
Consultor Jurídico"
(Proc. nº 006.979/2000-7)

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza a realização do projeto Formulação do Modelo para Editoração no TCU - FORMA.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no exercício de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 101 da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, e na Portaria-GP nº 267 de 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a reformulação do escopo do projeto Formulação do Modelo para Editoração no TCU – FORMA nos termos da proposta anexa e do plano do projeto, em MS Project, aprovados em reunião de abertura com a participação das partes envolvidas no projeto.

Art. 2º Cabe ao coordenador do projeto exercer as competências previstas no art. 7º da Portaria nº 267/2001 e demais normas e orientações relativas à gestão de projetos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*Vide* inteiro teor no Anexo II)

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Constitui Comissão de Inventário encarregada de realizar levantamento de bens móveis, imóveis e intangíveis localizados no Instituto Serzedello Corrêa.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA - ISC, no uso das atribuições regulamentares, resolve;

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, com prejuízo integral das suas atribuições normais, no período de 18 de novembro de 2002 a 10 de janeiro de 2003, compor Comissão de Inventário encarregada de realizar levantamento de bens móveis, imóveis e intangíveis, com o objetivo de elaborar o inventário anual do exercício de 2002.

Presidente	Matrícula
LUIZ JOSÉ DE BRITO	3670-0
Vice-presidente	
LUIZ ROBERTO VITORIANO	3553-0
Membros	
ANTONIO KODI SATO	3549-1
ELEONORA DE FARIAS LISBOA	0423-5
LUIZ CARLOS OLIVEIRA BORGES	1913-5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALVATORE PALUMBO

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/1997 e parágrafo único do art. 16 da Portaria nº 37/1999.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a participação no(s) evento(s) indicado(s), a ser(em) realizado(s) no(s) período(s), horário(s) e local(ais) especificado(s), na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

Em 5 de novembro de 2002

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
JOÃO CARLOS LIMA DE VASCONCELOS – TCE, 3410-0	"Licitação – Modalidade Pregão"	11 e 12.11.2002	8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30	Recife-PE

(Proc. nº 016.937/2002-7)

Em 6 de novembro de 2002

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
DEISY SILVA DA CUNHA – TCE, 1666-7	Curso "Administração e Execução de Contratos"	25 a 29.11.2002	9h às 12h e das 14h às 17h	Curitiba-PR

(Proc. nº 016.824/2002-3)

- Publicação de resultado parcial de processo seletivo -

Em 7 de novembro de 2002

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor ANTONIO MORENO MACENA – ACE – Matr. 344-1, que trata do pedido de publicação do resultado parcial do processo seletivo do Curso de Pós-Graduação em Controle Externo, o seguinte despacho:

"De acordo com o posicionamento do Diretor da Diplad/ISC. Encaminhe-se para a ciência do interessado."

PARECER do Senhor Diretor da Diplad/ISC:

"Trata-se de requerimento do Servidor Antonio Moreno Macena de Menezes, Analista de Controle Externo, matrícula 344-1, lotado na Secretaria de Macroavaliação Governamental.

I - DAS QUESTÕES PRELIMINARES E PROCESSUAIS

Inicialmente, levantamos que o original do requerimento, até o presente momento, não foi localizado sendo impossível verificar condições preliminares como a data de efetivo recebimento do requerimento, uma vez que não foi constituído processo.

Ao solicitarmos ao Analista informações de como e quando o referido documento deu entrada no ISC, nos foi informado que o mesmo foi encaminhado por malote, tendo sido recebido em **08.10.02** (MRDOC nº 0097817) pelo SA/ISC.

Dando fé ao declarado pelo ACE e objetivando dar cumprimento a prazo análogo ao disposto no art. 106 c/c o art. 104 da Lei 8.112/90 e no art. 49 da Lei 9.784/1999, acreditamos pertinente apreciar logo o mérito da questão antes de verificar a tramitação interna do requerimento:

"**LEI 8.112/1990**

Art. 104. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

.....

Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias ***e decididos dentro de 30 (trinta) dias.***

LEI 9.784/1999:

Art 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração ***tem o prazo de até trinta dias para decidir***, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. (grifos nossos)"

II - DO PLEITO E DAS SOLICITAÇÕES

O requerente vem solicitar a publicação do resultado parcial do processo seletivo constando:

a - a classificação geral contendo o nome de todos os candidatos;

b - o peso atribuído a cada um dos critérios instituídos pela referida Portaria nº 199, a saber:

b.1 - menor participação em cursos de pós-graduação patrocinados pelo TCU;
b.2 - maior tempo de exercício de função comissionada;
b.3 - maior tempo de serviço no TCU; e
b.4 - maior tempo restante para a aposentadoria;
c - os pontos individuais relativos a cada um dos citados critérios e o respectivo total.

Cumpre-nos esclarecer que o resultado preliminar não foi publicado em forma de Portaria, tendo em vista que as desistências dos candidatos foram muitas durante o processo de apresentação da documentação necessária para a matrícula dos interessados, o que motivaria publicações múltiplas e intempestivas. Isto posto, a convocação para o início do Curso, por vezes, foi feita por memorando ou e-mail. O resultado final do Processo Seletivo foi divulgado pela Portaria nº 19/02-ISC.

No que se refere ao mérito do solicitado pelo requerente esclarecemos que os critérios estabelecidos pela Portaria n.º 199/02-TCU eram critérios de corte, e **não ensejavam atribuição de pontos,** sendo, portanto, **impossível a publicação de pontuação requerida pelo solicitante**.

Destacamos que os critérios definidos para a participação de servidores estavam perfeitamente compatíveis com os objetivos do curso (art 2º da Portaria n.º 199/02-TCU) e de maneira alguma beneficiavam alguma categoria ou grupo de servidores que não estavam diretamente afetos às áreas específicas do curso: Regulação (SEFID), Auditoria (SEGECEX) e Avaliação (SEMAG e SEPROG).

> "Art. 2º O Curso de Pós-Graduação em Controle Externo visa propiciar aos alunos:
>
> I - conhecer os aspectos da Administração Pública (objetos de controle) relevantes para o desenvolvimento da atividade de Controle Externo;
> II - conhecer, analisar e avaliar as formas de atuação do controle externo governamental, criando uma visão crítica para consolidação, construção e disseminação de novos paradigmas de controle;
> III - desenvolver monografias e trabalhos nas áreas de auditoria governamental, controle externo da regulação, avaliação e análise da gestão pública e outros assuntos de interesse do Tribunal que contribuam para aumentar o conhecimento, a eficiência, a eficácia e a efetividade do controle externo."

Esclarecemos, ainda, que as reclamações sobre o processo seletivo foram decorrentes do foco que foi dado às unidades que trabalham diretamente com os assuntos de especialização do Curso, o que, s.m.j., representa um maior foco nas ações de Desenvolvimento de Recursos Humanos e uma **maior economicidade no uso dos recursos públicos envolvidos**.

Vejamos os critérios estabelecidos na área em que o requerente foi selecionado (**Avaliação**):

> "Portaria nº 199/02_TCU:
>
> Art. 4º O Curso de Pós-Graduação em Controle Externo tem como público-alvo profissionais de controle portadores de diploma de nível superior, **preferencialmente Analistas de Controle Externo.**
> **.....**
> Art. 6º **O processo seletivo inicia-se com a indicação do servidor pelo dirigente da unidade em que está lotado,** mediante encaminhamento da documentação referida no artigo 12 ao Instituto Serzedello Corrêa .

§ 1º Fica limitada a participação de servidores em 25% da lotação de cada unidade em nível de secretaria ou equivalente.

§ 2º O dirigente de unidade básica pode, excepcionalmente, autorizar um limite superior ao estabelecido para as unidades subordinadas.

Art. 9º Para a seleção na área de Análise e Avaliação da Gestão Pública deve ser adotada a seguinte prioridade:

I – servidores lotados na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo e na **Secretaria de Macroavaliação Governamental;**
II – servidores lotados em secretarias da Segecex;
IV – servidores lotados em Gabinetes de Ministros, Ministros substitutos ou Membros do Ministério Público;
V – servidores lotados na Secretaria-Geral das Sessões ou Assessorias da Presidência;
VI – servidores lotados na Secretaria de Controle Interno;
VII – servidores lotados nas demais Unidades Básicas ou de Apoio Estratégico

Art. 10. **Em caso de empate entre servidores classificados no mesmo inciso das prioridades de seleção relacionadas nos artigos 7º, 8º e 9º, devem ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem que se segue:**

a) menor participação em cursos de pós-graduação patrocinados pelo TCU;
b) maior tempo de exercício de função comissionada;
c) maior tempo de serviço no TCU;
d) maior tempo restante para a aposentadoria"

Isto posto, esclarecemos que no caso do requerente **que foi selecionado,** foram aplicados o critério de lotação (SEMAG), do limite dentro de cada unidade (25%) e de menor oportunidade de participação em cursos de pós-graduação patrocinados pelo ISC.

Causa-nos espécie que um servidor que foi selecionado para a participação em um evento evocar um possível direito a petição ferido, uma vez que os servidores que, porventura, não foram selecionados, assim não o fizeram, bem como todos os que entraram em contato com esta Divisão foram devidamente elucidados do porquê de sua seleção ou não e da ampla divulgação do Resultado Final do processo, que ensejaria às partes que têm interesse legítimo em impetrar algum recurso em fazê-lo.

É bom que se deixe bem claro que todos os processos seletivos devem perseguir alguns princípios que são expressos na Resolução n.º 99/97-TCU, que tem por objetivo maximizar os resultados a serem obtidos pelas atividades de Treinamento e Desenvolvimento, devendo ser essas atividades desenvolvidas **com o objetivo maior de melhorar e eficiência e efetividade dos processos do Tribunal, não prêmio, privilégio ou castigo, e sim como atividades normais e focadas, o que motiva a definição de públicos restritos de forma a propiciar uma melhor multiplicação de resultados e o maior alcance e resultado das ações.**

"Art. 4º São princípios orientadores das ações relativas a educação:

I - a promoção do crescimento do ser humano e do desenvolvimento organizacional;

II - a efetividade e a economicidade das ações;

III- a equidade das oportunidades de treinamento e de desenvolvimento profissional, respeitando-se as especificidades de cada unidade organizacional e de cada cargo ou função;

IV- a maximização do retorno do investimento feito em educação, na forma de atividades de produção, disseminação e aplicação de conhecimentos;

V- a vinculação das ações às metas estabelecidas no Plano Estratégico do Tribunal

VI- a observância aos princípios do aprendizado de adultos;

VII- a busca da melhoria contínua e da inovação dos processos educacionais;

VIII- a parceria das unidades organizacionais com o Instituto Serzedello Corrêa (ISC) nas ações de treinamento e desenvolvimento profissional dos servidores;

IX- a responsabilidade do servidor que exerce função gerencial pela gestão e promoção do desenvolvimento do potencial humano dos servidores sob sua direção;

X- a responsabilidade do servidor pelo seu autodesenvolvimento;

XI- a ampla participação dos servidores, gerentes ou não, em todas as etapas do processo educacional;

XII- a valorização do aprendizado intencional pela experimentação no trabalho como prática criativa e contínua;

XIII- a avaliação das ações com base em indicadores de qualidade "

III -CONCLUSÕES

Uma vez esclarecidas as questões relativas aos critérios e a possível "pontuação" dos critérios de corte, propomos:

a) que o presente requerimento seja parcialmente indeferido, pela impossibilidade de se divulgar pontuação, haja vista que os critérios de seleção previstos na Portaria n.º 199/2002-TCU não atribuem pontos;

b) que seja encaminhado cópia das Portaria n.º 19/02-ISC e nº 199/02-TCU ao interessado;

c) que seja dirigida comunicação oficial aos não selecionados elucidando os motivos dos mesmos não estarem compondo a turma;
d) que o presente despacho seja publicado no BTCU.

Instituto Serzedello Corrêa, em 07 de novembro de 2002.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor da DIPLAD/ISC"
(Proc. nº 017.587/2002-1)

SALVATORE PALUMBO
Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA CONJUNTA ISC/SETEC/SEFIP Nº 1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a composição da Comissão para acompanhar o Contrato n.º 005/2002-ISC/TCU.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições regimentais, e

considerando que o convite 001/2002-ISC/TCU (TC - 016.788/2001-7) que culminou com o Contrato nº 005/2002-ISC/TCU trata de contratação de serviços para o desenvolvimento de solução de Educação a Distância para a elaboração de tutorial para o SISAC;
considerando que, para o bom acompanhamento do contrato, são necessários especialistas que entendam de educação, tecnologia de informação e fiscalização de atos de pessoal;
considerando que o art. 67 da Lei n. º 8.666/93 determina que a Administração deve nomear servidor para acompanhar a execução de contrato,
resolvem:

Art. 1º Compor Comissão para acompanhar a execução do contrato n.º 005/2002-TCU/ISC, que tem por atribuições:
a) acompanhar a fiel execução do contrato;
b) dar o aceite das diversas fases da elaboração do tutorial;
c) efetuar diligências à contratada com fim de garantir a qualidade do produto a ser entregue;
d) assessorar o Diretor-Geral do ISC no que se refere à fase técnica da liquidação da despesa referente ao contrato;
e) propor a aplicação das penalidades previstas em lei em caso de inadimplemento do contrato.

Art. 2º Ficam designados como membros da Comissão mencionada no artigo anterior os servidores:
a) José Geraldo de Oliveira, matr. 2486-4, lotação ISC;
b) Fernando Minoda, matr. 3601-3, lotação SETEC;
c) Cícero Medeiros de Alencar, matr. 4583-7, lotação SEFIP;

d) Sara Macedo de Oliveira, matr. 3404-5, lotação ISC;
e) Tony de Medeiros Palmeira, matr. 3379-0, lotação ISC.
f) Sebastião Arantes Júnior, matr. 4203-0, lotação SEFIP.

§ 1º Os servidores constantes das alíneas "a" a "c" são considerados membros titulares da Comissão;

§ 2º O servidor constante da alínea "b" é considerado membro consultor, e deve participar das reuniões onde for necessária opinião técnica sobre o Sistema SISAC;

§ 3º Os servidores constantes das alíneas "d" a "f" são considerados como membros suplentes da Comissão, e devem participar das reuniões na ausência dos membros titulares das suas respectivas unidades.

§ 4º A Comissão é presidida pelo servidor José Geraldo de Oliveira, matr. 2486-4, tendo como seu suplente o servidor Cícero Medeiros de Alencar, matr. 4583-7.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALVATORE PALUMBO CLÁUDIO CRUZ ANTONIO JÚLIO FERREIRA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1304 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) PATRÍCIA CARVALHO COSTA, Matrícula 2661-1, para substituir, no Serviço de Manutenção e Reparos da Diretoria Técnica de Manutenção Predial-SESEG/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, GLAUCO CASTRO MACHADO, Matrícula 3365-0, no período de 4 a 24.11.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1305 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) SÉRGIO LUIZ GUIMARÃES SÃO FÉLIX, Matrícula 3642-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Assistente Técnico, Código FC-2, LUIZ JORGE DA SILVA PACHECO, Matrícula 1921-6, no período de 4 a 21.11.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1306 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ALEXANDER PINHEIRO PASCHOAL, Matrícula 2516-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, o Assessor de Procurador Geral, Código FC-5, RONALD JORGE MAIA DE SALES, Matrícula 3153-4, no período de 8 a 18.11.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1307 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Controle Externo) MARTINHO LARA GAIA, Matrícula 2020-6, para substituir, na Assessoria de Relações Internacionais da Presidência deste Tribunal, a Assistente Administrativa, Código FC-1, SUELY SAYURI KODAMA, Matrícula 3378-2, no período de 25 a 31.10.2002, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 1308 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ANA RÉGIA COELHO DA COSTA, Matrícula 323-9, para substituir, na 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, ALEXANDRE VALENTE XAVIER, Matrícula 2551-8, nos dias 11 e 12.11.2002, em virtude do afastamento legal deste.

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1309 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ANDRÉ PINTO RODRIGUES, Matrícula 324-7, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, CARLOS MARTINS DOS SANTOS, Matrícula 370-0, no período de 11 a 19.11.2002, em virtude dos afastamentos legais do titular e do substituto eventual.

Nº 1310 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) SAMY WURMAN, Matrícula 4200-5, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Benjamin Zymler, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Matrícula 3105-4, no período de 11 a 21.11.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 1311 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) WANTUIL LINHARES WERNECK JÚNIOR, Matrícula 3006-6, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar, o Assistente Técnico, Código FC-2, ZILMAR JOSÉ SANTANA, Matrícula 2199-7, no período de 11 a 25.11.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 1312 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) MARCELLO PAES CAMPELLO JUNIOR, Matrícula 2700-6, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Assessor de Auditor, Código FC-5, PAULO ANTÔNIO FIUZA LIMA, Matrícula 2704-9, no período de 29.11 a 6.12.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1313 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) MARCELLO PAES CAMPELLO JUNIOR, Matrícula 2700-6, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, WAGNER BARBOSA DA SILVA, Matrícula 2993-9, no período de 18 a 28.11.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

PORTARIA Nº 1314, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Disciplina o processo contábil de encerramento do exercício financeiro de 2002 e de abertura do exercício financeiro de 2003.

(*Vide* inteiro teor no Anexo III)

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1315 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), ROBSON DA SILVA CHAGAS, Matrícula 3494-0, para substituir, na 3ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, PAULA DE BIASE DAMASCENO, Matrícula 2382-5, no período de 4.10.2002 a 31.1.2003, em virtude do afastamento desta por motivo de licença à gestante.

Nº 1316 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ALESSANDRA GOMES DE ARAÚJO, Matrícula 3571-8, para substituir, na Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO MOTA, Matrícula 2657-3, no período de 7.10 a 12.11.2002, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 1317 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), CONCEIÇÃO DE MARIA PAULO DE BARROS, Matrícula 87-6, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Iram de Almeida Saraiva, o Assessor de Ministro, Código FC-5, ANTÔNIO NEWTON SOARES DE MATOS, Matrícula 63-9, no período de 12 a 29.11.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1318 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) TÂNIA MARIA CORRÊA DE SÁ, Matrícula 1001-4, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, EDVAN GALDINO MARQUES, Matrícula 418-9, nos períodos de 12 a 29.11, 2 a 6.12, 9 a 13.12.2002 e no dia 16.12.2002, em virtude dos afastamentos legais deste.

PORTARIA Nº 1319, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

Fixa o valor unitário, a vigorar a partir de agosto de 2002, do auxílio-alimentação de que trata a Portaria nº 82, de 13 de fevereiro de 1997, da Presidência do TCU.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Passa a ser de R$ 15,64 (quinze reais e sessenta e quatro centavos) o valor unitário correspondente ao auxílio-alimentação fornecido aos servidores do Tribunal, a partir de agosto de 2002.

Art. 2º O valor estabelecido nesta Portaria permanecerá inalterado nos meses subseqüentes, até ulterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2002.

PORTARIA Nº 1320, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera o art. 2º da Portaria-SEGEDAM nº 411, de 20.03.2001.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no § 1º do artigo 6º, da Portaria nº 129, de 14 de março de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria-SEGEDAM nº 411, de 20 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Valor Básico Mensal, calculado de acordo com o disposto no art. 6º da Portaria nº 129, de 14 de março de 2001, é de R$ 51,73 (cinqüenta e um reais e setenta e três centavos).

Parágrafo Único. Os valores do Ressarcimento Mensal por beneficiário, obtido pela multiplicação do Valor Básico Mensal pelos Fatores de Ajuste, são os seguintes:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	***RESSARCIMENTO MENSAL POR BENEFICIÁRIO (R$)***
Até R$ 2.000,00	103,46 (cento e três reais e quarenta e seis centavos)
De R$ 2.000,01 a R$ 4.000,00	93,11 (noventa e três reais e onze centavos)
De R$ 4.000,01 a R$ 6.000,00	82,77 (oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)
De R$ 6.000,01 a R$ 8.000,00	72,42 (setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)
De R$ 8.000,01 a R$ 10.000,00	62,08 (sessenta e dois reais e oito centavos)
Acima de R$ 10.000,00	51,73 (cinqüenta e um reais e setenta e três centavos)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 1° janeiro de 2002.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o que consta do TC-017.695/2002-9, resolve:

ALTERAR, provisoriamente e em caráter excepcional, sem ônus para os cofres públicos, a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA, Matrícula 2925-4, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização de Desestatização/SEGECEX, no período de 8 a 30.11.2002, ao final do qual retornará à lotação de origem.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

ALTERAR a lotação da Técnica de Controle Externo (Área Controle Externo) MARIA EDNALDA DIAS DA CONCEIÇÃO, Matrícula 228-3, do Serviço de Protocolo e Expedição da Diretoria Técnica de Comunicação Administrativa-SEMAT/SEGEDAM, para o Serviço de Registros de Frequência da Diretoria Técnica de Acompanhamento Funcional e Cadastro-SEREC/SEGEDAM, a contar de 28 de outubro do corrente ano.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

ALTERAR a lotação da Técnica de Controle Externo (Área Controle Externo) SILVANA MARIA SOARES RIBEIRO, Matrícula 2134-2, da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, para a Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais da Presidência deste Tribunal, a contar de 5 de novembro corrente.

DESPACHOS

DIÁRIAS
- Registro de devolução -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24 da Portaria nº 625-GP/1996.

Em 6 de novembro de 2002

"Processo: TC-014.649/2002-2
Servidor: Nilo Lavigne de Lemos Filho
Matrícula: 3856-3
Valor da concessão inicial: R$ 1.374,00
Período: 11 a 21.9.2002
Valor da devolução: R$ 124,00
Motivo: retorno antecipado.
Publique-se"

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS
- Concessão -

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à concessão de diárias e passagens aéreas:

Em 7 de novembro de 2002

"**Concedo**, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, ao servidor abaixo identificado, 2,5 (duas e meia) diárias – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Rio Branco/AC, no dia 11.11.2002 (saída em 10 e retorno em 12.11.2002), para proferir palestra na reunião do Colegiado de Presidentes do Sistema Confea/Creas, consoante autorização do Exmo. Sr. Vice-Presidente, no exercício da presidência, de fl. 5:

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ADIC. DE EMB./DES.	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R$)
ALEXANDRE VALENTE XAVIER / 2551-8	ACE / FC-5	186,00	176,00	(21,00)	620,00

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da Portaria nº 2-GP/2001, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os bilhetes de passagens aéreas utilizados, bem como os respectivos cartões de embarque, deverão ser devolvidos à 5ª SECEX, responsável pela atestação quanto à efetiva participação do servidor no evento, consoante Memorando-Circular nº 295/2002-SEGEDAM/GS.

Publique-se."

(Proc. nº 017.553/2002-3)

Em 13 de novembro de 2002

"**Concedo**, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, aos servidores abaixo identificados, 3,5

(três e meia) diárias – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 19 a 22.11.2002, para realizarem Auditoria – Conformidade – Levantamento (Registro Fiscalis nº 886/2002) na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL / ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO, nos termos da Portaria de Fiscalização nº 1636/2002-SEMAG (Memorando nº 113/2002-SEMAG):

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ADIC. DE EMB./DES.	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R$)
JÚLIO CÉSAR AZEVEDO TEIXEIRA / 2858-4	ACE	131,00	176,00	(54,74)	579,76
WALKÍRIA VIEIRA FORSTER / 1047-2	ACE	131,00	176,00	(54,74)	579,76

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da Portaria nº 2-GP/2001, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os bilhetes de passagens aéreas utilizados, bem como os respectivos cartões de embarque, deverão ser devolvidos à SEMAG, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores na auditoria, consoante Memorando-Circular nº 295/2002-SEGEDAM/GS.

Publique-se."

(Proc. nº 017.743/2002-8)

"**Concedo**, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, ao servidor abaixo identificado, 20,5 (vinte e meia) diárias – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de São Luís/MA, no período de 18.11 a 6.12.2002 (saída em 17.11 e retorno em 7.12.2002), para compor a equipe que realizará Auditoria – Conformidade (Registro Fiscalis nº 1254/2002) em ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos da Portaria de Fiscalização nº 1673/2002-ADFIS (Memorando nº 113/2002-SECOB):

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ADIC. DE EMB./DES.	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R$)
EDUARDO NERY MACHADO FILHO / 4208-0	ACE	131,00	176,00	(234,60)	2.626,90

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da Portaria nº 2-GP/2001, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os bilhetes de passagens aéreas utilizados, bem como os respectivos cartões de embarque, deverão ser devolvidos à SECOB, responsável pela atestação quanto à efetiva participação do servidor na auditoria, consoante Memorando-Circular nº 295/2002-SEGEDAM/GS.

Publique-se."

(Proc. nº 017.761/2002-6)

PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Decisão nº 937/2000-Plenário, *in* BTCU nº 64/2000.

DEFERINDO, no(s) processo(s) do(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da implementação da URV (11,98%), na forma proposta pela Secretaria de Recursos Humanos:

Em 7 de outubro de 2002

INTERESSADO	EX-SERVIDOR	PROCESSOS Nº
MARLY COELHO NEVES – pensionista	CELEYDA COELHO NEVES	005.311/2002-1
FRANCIS LEY COELHO NEVES - pensionista	CELEYDA COELHO NEVES	005.310/2002-2

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO Nº
MARCELO SIMÕES DOS REIS – ex-servidor, 3580-7	016.377/2002-0

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- Autorização e desaverbação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 14, § 2º da Lei nº 9.624/1998.

Em 12 de novembro de 2002

NILO LAVIGNE DE LEMOS FILHO – ACE, Matr. 3856-3 – AUTORIZANDO a averbação do período relativo ao cumprimento do Programa de Formação para o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União, de 22.02 a 06.08.1999, no total de 166 dias, para todos os efeitos, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção. DESAVERBANDO o tempo de serviço, concomitante, prestado ao Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão, no período de 22.02 a 06.08.1999, constante do TC-013.228/1999-4, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 009.945/2000-2)

- Autorização e incorporação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.911/1994, alterada pela nº Lei nº 9.527/1997, art. 5º , da Lei nº 9.624/1998 e Decisões nºs 925/1999, *in* BTCU nº 75/1999, 69/2000-Plenário, 220-Plenário, *in* BTCU nº 30/2001.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a averbação do tempo de serviço prestado em local(is) e período(s) especificado(s), em função comissionada, bem como incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, convertidas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 8 de novembro de 2002

NOME/CARGO/MATR	ÓRGÃO/EMPRESA: Ministério dos Transportes		A PARTIR DE: 19.11.1999	
FLÁVIO LEITÃO TAVARES – ACE, 3109-7	PERÍODO	TOTAL	QUOTA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
	01.06.1994 a 09.01.1995	223 dias	1/10	Diretor de Divisão Técnica, FC-08

(Proc. nº 010.975/2001-2)

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Cancelamento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º da Portaria nº 642-GP/1996.

Em 8 de novembro de 2002

CANCELANDO, no processo originário do Memorando nº 29/2002-SCD/Dilpe-Serec, a assistência pré-escolar dos servidores relacionados, pelos dependentes indicados, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 017.435/2002-0)

(*Vide* Quadro Demonstrativo no Anexo IV)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

LICENÇA MÉDICA
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202, 203, 205 e 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais.

(*Vide* relação no Anexo V)

CLÁUDIA DE FARIA CASTRO

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Cancelamento -

Em 8 de novembro de 2002

ARIADNE HAICKEL DE OLIVEIRA – TCE, Matr. 833/8 – AUTORIZANDO o cancelamento da fruição da licença-prêmio por assiduidade concedida em 17.10.2002, no TC nº 16.087/2002-0), *in* BTCU Normal nº 52/2002, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 016.087/2002-0)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Fruição -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 8 de novembro de 2002

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QÜIN.	EFETIVO EXERCÍCIO
FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA - TCE, 1723-0	18.11 a 17.12.2002	2ª mensal	4º	31.01.1991 a 29.01.1996

(Proc. nº 017.311/2002-2)

RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAÚJO - ACE, 2391-4	17.11 a 16.12.2002	2ª mensal	2º	15.08.1984 a 13.08.1989

(Proc. nº 017.133/2002-9)

SALÁRIO-FAMÍLIA
- Cancelamento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 197, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.112/1990, c/c os arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 6.022/1943.

Em 8 de novembro de 2002

CANCELANDO, no processo originário do Memorando nº 29/2002-SCD/Dilpe-Serec, o salário-família pago aos servidores relacionados, pelos dependentes indicados, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 017.435/2002-0)

(*Vide* Quadro Demonstrativo no Anexo VI)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Substituto-Eventual

DIRETORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

DESPACHOS

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 127/1999, *in* BTCU nº 78/1999.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de inscrição do(s) dependente(s) indicado(s), para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 6 de novembro de 2002

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO Nº
CARLOS AMILCAR TELES TAVORA – ACE, 365-4	ANDRÉ BARRETO TAVORA	016.282/2002-4
ERNANI AVELAR BORBOREMA – TCE, 3363-4	HELENA CHIMPLIGANOND BORBOREMA	016.125/2002-2
FLÁVIO DOS SANTOS FERREIRA – TCE, 2362-0	MARIANNA TÔRRES FERREIRA	016.717/2002-3

LICENÇA MÉDICA
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202, 203, 205 e 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica.

(*Vide* relação no Anexo VII)

ELMITHO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Diretor-Substituto da DIBES

DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º da Lei nº 8.112/1990.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o auxílio-natalidade, pelo(s) dependente(s) indicado(s), na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 13 de novembro de 2002

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO Nºº
GELAZIO MINEIRO CAVALCANTE – aposentado, 476-6	IAGO SILVA MINEIRO	017.521/2002-0

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Diretor

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1652, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 1244/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no período de 04/11/2002 a 13/12/2002, com o objetivo de Verificar o cumprimento da decisão judicial contida no Acórdão 7707/2001, proferido pelo TRT da 15ª Região. A Inspeção é decorrente da deliberação 8906/2002-6 - Min. BENJAMIN ZYMLER.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4214-5	MARCIO JOSÉ BRAZIL SANTOS	ACE	SEFIP	04/11/2002 a 08/11/2002, 11/11/2002 a 06/12/2002 e 09/12/2002 a 13/12/2002

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
444-8	EVILA MONTE DA COSTA ALVES	ACE	SEFIP	04/11/2002 a 08/11/2002, 11/11/2002 a 06/12/2002 e 09/12/2002 a 13/12/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	04/11/2002 a 08/11/2002	5 dias úteis
Execução	11/11/2002 a 06/12/2002	19 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/12/2002 a 13/12/2002	5 dias úteis

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1658 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 1248/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, no período de 28/10/2002 a 13/12/2002, com o objetivo de aferir a possibilidade de incorporação de ocupantes de cargo em comissão no quadro permanente do CNPq, contrariando o § 2º do artigo 243 da Lei 8.112/90. A Inspeção é decorrente da deliberação 025.495/1991-7, Min. LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
57-4	ALEXANDER JORGE	ACE	SEFIP	28/10/2002 a 01/11/2002, 04/11/2002 a 06/12/2002 e 09/12/2002 a 13/12/2002
4246-3	DARIO FAVA CORSATTO	ACE	SEFIP	04/11/2002 a 06/12/2002 e 09/12/2002 a 13/12/2002
270-4	OSVALDO NUNES ALVES	ACE	SEFIP	28/10/2002 a 01/11/2002, 04/11/2002 a 06/12/2002 e 09/12/2002 a 13/12/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	28/10/2002 a 01/11/2002	5 dias úteis
Execução	04/11/2002 a 06/12/2002	24 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/12/2002 a 13/12/2002	5 dias úteis

Nº 1659 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 1249/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-DPF, no período de 04/11/2002 a 13/12/2002, com o objetivo de apurar a ocorrência de possíveis "ascensões funcionais" e irregularidade no pagamento da GOE. A Inspeção é decorrente da deliberação 005.808/2001-3, Min. JOSÉ ANTÔNIO BARRETO DE MACEDO.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
188-0	MARCIA MARIA DE SOUZA FARIA	ACE	SEFIP	04/11/2002 a 08/11/2002, 11/11/2002 a 06/12/2002 e 09/12/2002 a 13/12/2002
179-1	LUCIA HELENA SEREJO GALEOTTI	ACE	SEFIP	04/11/2002 a 08/11/2002, 11/11/2002 a 06/12/2002 e 09/12/2002 a 13/12/2002
240-2	MARIA MADALENA DE JESUS SALES BRITO	ACE	SEFIP	04/11/2002 a 08/11/2002, 11/11/2002 a 06/12/2002 e 09/12/2002 a 13/12/2002
3598-0	ZUCCA MARIA RUFINO MENDONÇA	ACE	SEFIP	04/11/2002 a 08/11/2002, 11/11/2002 a 06/12/2002 e 09/12/2002 a 13/12/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	04/11/2002 a 08/11/2002	5 dias úteis
Execução	11/11/2002 a 06/12/2002	19 dias úteis

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Elaboração do Relatório	09/12/2002 a 13/12/2002	5 dias úteis

ANTONIO JULIO FERREIRA

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

1ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1653, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 907/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no período de 04/11/2002 a 13/12/2002, com o objetivo de examinar processos de contratação conduzidos pela entidade sob os aspectos da legalidade e da economicidade . A Auditoria é decorrente da deliberação 1141/2002-0 PL-746/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4213-7	JORGE WILTON DE AZEVEDO DORESTE	ACE	SECEX-1	04/11/2002 a 08/11/2002, 18/11/2002 a 22/11/2002 e 02/12/2002 a 13/12/2002
4245-5	MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI	ACE	SECEX-1	04/11/2002 a 08/11/2002, 18/11/2002 a 22/11/2002 e 02/12/2002 a 05/12/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	04/11/2002 a 08/11/2002	5 dias úteis
Execução	18/11/2002 a 22/11/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/12/2002 a 13/12/2002	10 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1654, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 1246/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, no período de 25/10/2002 a 31/10/2002, com o objetivo de obter informações referentes a contratações com vistas a subsidiar a instrução das contas da entidade relativas ao exercício de 2001, objeto do TC 009.118/2002-8. A Inspeção é decorrente da deliberação 9118/2002-8 -/ 1ª Secretaria de Controle Externo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2582-8	CARLOS ALBERTO ROSA	ACE	SECEX-1	25/10/2002 a 25/10/2002, 25/10/2002 a 28/10/2002 29/10/2002 a 31/10/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	25/10/2002 a 25/10/2002	0 dias úteis
Execução	25/10/2002 a 28/10/2002	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/10/2002 a 31/10/2002	3 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1656, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 1247/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no período de 11/11/2002 a 31/01/2003, com o objetivo de colher elementos e informações de modo a subsidiar a instrução das contas referentes a 2001,TC 010.402/2002-7, em especial os concernentes aos pontos ressalvados pela Secretaria Federal de Controle - SFC e aos contratos firmados com a Coppetec, quanto à possibilidade de pagamentos de pessoal temporário daquela agência sob a forma de prestação de serviços pela referida fundação, conforme Decisão proferida pela 1ª Câmara nos autos do TC 015.775/2000-6 (Relação nº 40/02-Ata nº10/02-Gab. Min IS). A Inspeção é decorrente da deliberação 10402/2002-7 -/ 1ª Secretaria de Controle Externo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4213-7	JORGE WILTON DE AZEVEDO DORESTE	ACE	SECEX-1	11/11/2002 a 14/11/2002, 25/11/2002 a 29/11/2002 e 20/01/2003 a 31/01/2003
4245-5	MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI	ACE	SECEX-1	11/11/2002 a 14/11/2002, 25/11/2002 a 29/11/2002 e 20/01/2003 a 31/01/2003

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	11/11/2002 a 14/11/2002	4 dias úteis
Execução	25/11/2002 a 29/11/2002	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/01/2003 a 31/01/2003	10 dias úteis

ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO

3ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1544, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Natureza Operacional - Levantamento, Registro Fiscalis nº 1062/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - MRE, no período de 30/10/2002 a 13/12/2002, com o objetivo de aferir a implementação, pelas unidades do MRE, no Brasil e exterior, das determinações e recomendações do TCU, seus efeitos sobre a modernização de rotinas, simplificação, racionalização, no tocante à eficiência e à eficácia administrativa, em especial no tocante à lotação de diplomatas, contratação, remuneração e sistema previdenciário dos auxiliares locais, licitações e contratos, bibliotecas, prestações de contas, contas bancárias, devolução de impostos, estampilhas, planejamento da ação do MRE, atuação dos Secoms. A Auditoria é decorrente da deliberação 1141/2002-0 PL-746/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
1717-5	FAUSTO HENRIQUE FRANCA	ACE	SECEX-3	02/11/2002 a 13/12/2002
4252-8	LEONARDO SPIANDORELLO RICCIARDI	ACE	SECEX-3	30/10/2002 a 07/11/2002, 08/11/2002 a 29/11/2002 e 02/12/2002 a 13/12/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	30/10/2002 a 07/11/2002	7 dias úteis
Execução	08/11/2002 a 29/11/2002	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/12/2002 a 13/12/2002	10 dias úteis

JOÃO LUIZ RUAS FILHO

(Republicada por ter saído com incorreções do original no BTCU Normal nº 51, de 21.10.2002, pág. 23)

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1663 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 821/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO, no período de 11/11/2002 a 02/12/2002, com o objetivo de avaliar as despesas realizadas a título do Bug do ano 2000. A Auditoria é decorrente da deliberação 1141/2002-0 PL-746/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2651-4	MARIO SHIGUE	ACE	SECEX-3	11/11/2002 a 11/11/2002, 20/11/2002 a 22/11/2002 e 25/11/2002 a 02/12/2002
4593-4	FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES	ACE	SECEX-3	11/11/2002 a 11/11/2002, 20/11/2002 a 22/11/2002 e 25/11/2002 a 02/12/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	11/11/2002 a 11/11/2002	1 dia útil
Execução	20/11/2002 a 22/11/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/11/2002 a 02/12/2002	6 dias úteis

Nº 1664 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 820/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no período de 12/11/2002 a 10/12/2002, com o objetivo de avaliar as despesas realizadas a título do Bug do ano 2000. A Auditoria é decorrente da deliberação 1141/2002-0 PL-746/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2651-4	MARIO SHIGUE	ACE	SECEX-3	12/11/2002 a 13/11/2002, 14/11/2002 a 19/11/2002 e 03/12/2002 a 10/12/2002
4593-4	FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES	ACE	SECEX-3	12/11/2002 a 13/11/2002, 14/11/2002 a 19/11/2002 e 03/12/2002 a 10/12/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	12/11/2002 a 13/11/2002	2 dias úteis
Execução	14/11/2002 a 19/11/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/12/2002 a 10/12/2002	6 dias úteis

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1676 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 1663, registro Fiscalis nº 821/2002, em realização no(s) órgão(s) DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	11/11/2002 a 11/11/2002	1 dia útil
Execução	20/11/2002 a 22/11/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/11/2002 a 03/12/2002	3 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2651-4	MARIO SHIGUE	ACE	SECEX-3	11/11/2002 a 11/11/2002, 20/11/2002 a 22/11/2002 e 29/11/2002 a 03/12/2002
4593-4	FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES	ACE	SECEX-3	11/11/2002 a 11/11/2002, 20/11/2002 a 22/11/2002 e 29/11/2002 a 03/12/2002

Nº 1677 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 1664, registro Fiscalis nº 820/2002, em realização no(s) órgão(s) SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	12/11/2002 a 13/11/2002	2 dias úteis
Execução	14/11/2002 a 19/11/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/11/2002 a 28/11/2002	4 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2651-4	MARIO SHIGUE	ACE	SECEX-3	12/11/2002 a 13/11/2002, 14/11/2002 a 19/11/2002 e 25/11/2002 a 28/11/2002
4593-4	FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES	ACE	SECEX-3	12/11/2002 a 13/11/2002, 14/11/2002 a 19/11/2002 e 25/11/2002 a 28/11/2002

JOÃO LUIZ RUAS FILHO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1707, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Natureza Operacional - Levantamento, Registro Fiscalis nº 1239/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA /CONTAS DO GOVERNO/, no período de 19/11/2002 a 28/02/2003, com o objetivo de Subsidiar Elaboração do Parecer Sobre as Contas do Governo. A Auditoria é decorrente da deliberação 1141/2002-0 -/ Min. MARCOS VINICIOS VILAÇA.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3625-0	CLAYTTON LOURENÇO DE OLIVEIRA	ACE	SECEX-3	19/11/2002 a 22/11/2002, 25/11/2002 a 27/11/2002, 28/11/2002 a 16/12/2002 e 20/01/2003 a 28/02/2003

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2493-7	CHARLES LIMA DE ALMEIDA	ACE	SECEX-3	19/11/2002 a 22/11/2002, 25/11/2002 a 27/11/2002, 28/11/2002 a 16/12/2002 e 28/01/2003 a 28/02/2003
2733-2	JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO	ACE	SECEX-3	25/11/2002 a 27/11/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	19/11/2002 a 22/11/2002	4 dias úteis
Execução	25/11/2002 a 27/11/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/11/2002 a 16/12/2002 e 20/01/2003 a 28/02/2003	43 dias úteis

O servidor JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no(s) período(s) de 25/11/2002 a 27/11/2002.

CARLOS NIVAN MAIA

SECEX-AL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1643, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 1240/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de Ibateguara - AL, no período de 04/11/2002 a 12/11/2002, com o objetivo de Verificação da conclusão das obras financiadas pelos Convênios nºs 2223/2000 e 1498/2001. A Inspeção é decorrente da deliberação 5870/2002-8 -/ Min. AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
361-1	BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	ACE	SECEX-AL	04/11/2002 a 12/11/2002
1544-0	ADILANJE MENDONCA PORTO	TCE	SECEX-AL	04/11/2002 a 12/11/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	04/11/2002 a 05/11/2002	2 dias úteis
Execução	06/11/2002 a 07/11/2002	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/11/2002 a 12/11/2002	3 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1643, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/ DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	ACE -Controle Externo	06/11/2002	08/11/2002	2.5	131.00	176.00	35.00	468.50
ADILANJE MENDONCA PORTO	TCE -Controle Externo-NM	06/11/2002	08/11/2002	2.5	131.00	176.00	35.00	468.50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R$)
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	361-1	Maceió/AL x Ibateguara/AL x Maceió/AL	206 Km	41.20
ADILANJE MENDONCA PORTO	1544-0	Maceió/AL x Ibateguara/AL x Maceió/AL	206Km	41.20

OBSERVAÇÕES

1 - Conceder as diárias a que faz jus com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria nº 04-SEGEDAM, de 02/01/2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, descontados os valores correspondentes ao auxilio-alimentação, com saída no dia 06/11/2002 e retorno no dia 08/11/2002 - Maceió-AL x Ibateguara-AL x Maceió-AL.
2 - Conceder o adicional de embarque e desembarque, consoante Portaria nº 250, de 01/11/2000(item IV) aos dois servidores tendo em vista que os mesmos resolveram fazer uso individualmente do transporte em condução próprio.
3 - Conceder o valor correspondente ao ressarcimento de transporte aos dois servidores, face o deslocamento em veículo próprio ao município de Ibateguara-AL (103 x 2 x 0,20), nos termos do item II, do art. 128, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27/11/1996.

DESPACHOS

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

Em 6 de novembro de 2002

"O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I - Conceder, com fulcro no art. 1º, inciso XIV, da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 01.122.0550.2000.0001**, em favor do TCE (Área Apoio Técnico e Administrativo), MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2008-7, para atender a despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

II - fixar, para aplicação do suprimento de fundos, o período de 07 de novembro a 06 de dezembro de 2002 e os 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor."

Em 7 de novembro de 2002

"O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I - Conceder, com fulcro no art. 1º, inciso XIV, da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 01.122.0550.2001.0001**, em favor do TCE (Área Apoio Técnico e Administrativo), MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2008-7, para ser utilizado na aquisição de combustível automotivo e peça para manutenção da viatura oficial desta Secretaria .

II - fixar, para aplicação do suprimento de fundos, o período de 07 de novembro a 06 de dezembro de 2002 e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

EDIMILSON MONTEIRO BATISTA

SECEX-BA

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1665, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 775/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5A. REGIÃO - SALVADOR - BA, no período de 14/11/2002 a 16/12/2002, com o objetivo de examinar a conformidade da legislação pertinente aos procedimentos concernentes a contratos/licitações e área de pessoal do Órgão. A Auditoria é decorrente da deliberação 1141/2002-0 PL-746/2002 Plenário e da deliberação RL-036-10/2001 - 1ª Câmara.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
482-0	GERMANA RODRIGUES MARTINS MOREIRA	ACE	SECEX-BA	14/11/2002 a 16/12/2002
788-9	TELMA MOURA CONCEICAO SILVA	ACE	SECEX-BA	14/11/2002 a 16/12/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	14/11/2002 a 19/11/2002	3 dias úteis
Execução	20/11/2002 a 03/12/2002	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/12/2002 a 16/12/2002	9 dias úteis

EVILASIO MAGALHAES VIEIRA

SECEX-GO

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 2001, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53 - GP/91, resolve:

Nº 24 Conceder suprimento de fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor da TCE, Padrão 13, SILVANIR PEREIRA DOS SANTOS BATISTA, Matrícula 2136-9, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, fixando, para aplicação do suprimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor:

Fundamento legal: Portaria nº 53-GP de 24/06/91			
PTRES	**PROGRAMA DE TRABALHO**	**Natureza da Despesa**	**Valor da despesa R$**
811050	01.126.0550.2003.0001 - Ações de Informática	339039-96 - Serviço de Terceiros PJ	250,00
811050	01.126.0550.2003.0001 - Ações de Informática	339030-96-Material de Consumo	200,00

811041	01.122.0550.2002.0001 – Manutenção e conservação de Bens Imóveis	339036-96 – Serviço de Terceiros PF	200,00
811025	01.122.0550.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos	339036-96 – Serviços de Terceiros PF	200,00
TOTAL			**850,00**

Nº 25 Conceder suprimento de fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor da TCE, Padrão 13, CELI FERREIRA DE FREITAS, Matrícula 2662-0, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, fixando, para aplicação do suprimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor:

Fundamento legal: Portaria nº 53-GP de 24/06/91			
PTRES	**PROGRAMA DE TRABALHO**	**Natureza da Despesa**	**Valor da despesa R$**
811025	01.122.0550.2000.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos	339030-96 - Material de Consumo	100,00
811025	01.122.0550.2000.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos	339039-96 - Serviços de Terceiros PJ	300,00
811041	01.122.0550.2002.0001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	339039-96 – Serviços de Terceiros PJ	250,00
811041	01.122.0550.2002.0001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	339030-96 – Material de Consumo	200,00
TOTAL			**850,00**

Nº 26 Conceder suprimento de fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TCE, Padrão 13, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA Matrícula 2051-3, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, fixando, para aplicação do suprimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor:

Fundamento legal: Portaria nº 53-GP de 24/06/91			
PTRES	**PROGRAMA DE TRABALHO**	**Natureza da Despesa**	**Valor da despesa R$**
811033	01.122.0550.2001.0001 - Manutenção dos Serviços de Transporte	339030-96 - Material de Consumo - Combustível	300,00
811033	01.122.0550.2001.0001 - Manutenção dos Serviços de Transporte	339039-96 – Serviços de terceiros PJ	300,00
TOTAL			**600,00**

ROSÂNGELA PANIAGO CURADO FLEURY

SECEX-MG

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1389, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 1312, registro Fiscalis nº 1130/2002, em realização no(s) órgão(s) Prefeitura Municipal de Cuparaque - MG:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	26/08/2002 a 26/08/2002	1 dia útil
Execução	02/09/2002 a 03/09/2002 e 30/09/2002 a 01/10/2002	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/10/2002 a 07/10/2002	4 dias úteis

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
1941-0	MARCO ANTONIO BONTEMPO DE MORAES	TCE	SECEX-MG	26/08/2002 a 26/08/2002, 02/09/2002 a 03/09/2002, 30/09/2002 a 01/10/2002 e 02/10/2002 a 07/10/2002
3498-3	CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	ACE	SECEX-MG	26/08/2002 a 26/08/2002, 02/09/2002 a 03/09/2002, 30/09/2002 a 01/10/2002 e 02/10/2002 a 07/10/2002

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1389, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/ DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
MARCO ANTONIO BONTEMPO DE MORAES	TCE -Controle Externo-NM	17/09/2002	02/10/2002	15,5	131,00	88,00	161,00	1.957,50
CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	ACE -Controle Externo	17/09/2002	02/10/2002	15,5	131,00	88,00	161,00	1.957,50

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Portaria TCU nº 53/91)

NOME	MATR. Nº	NATUREZA DESPESA	PTRES	VALOR (R$)	PRAZO CONCESSÃO	PRAZO COMPROVAÇÃO
CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	3498-3	339033	811025	70,00	02/10/2002	12/10/2002
		339033	811033	1.300,00	02/10/20002	12/10/2002
		339030	811033	500,00	02/10/20002	12/10/2002

PTRES: 811025 - Manutenção de Serviços Administrativos
- Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção (passagens, pedágio)
- Natureza de Despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (fotocópias, revelação fotográfica)
- Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo (filmes fotográficos)

PTRES: 811033 - Manutenção de Serviços de Transporte
- Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo (aquisição de combustível)
- Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção (aluguéis ou contratação de serviços de transporte)

OBSERVAÇÕES

As diárias concedidas destinam-se a cobrir despesas em todo o trecho a ser percorrido pela Equipe, sequencialmente, nos Municípios de Cuparaque/MG, Galiléia/MG, Goiabeira/MG, Santa Rita do Itueto/MG e Itabirinha de Mantena/MG, no total de 15,5 diárias para cada servidor.
Será concedido Suprimento de Fundos para fazer face a despesas com locação de veículos, autorizada excepcionalmente no TC-003.777/2002-4.

(Republicada por ter saído com incorreções do original no BTCU Normal nº 49, de 07.10.2002, pág. 42)

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1639, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA

UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 1267, registro Fiscalis nº 1118/2002, em realização no(s) órgão(s) Prefeitura Municipal de Pingo D'Água - MG:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	22/08/2002 a 23/08/2002	2 dias úteis
Execução	30/08/2002 a 30/08/2002 e 12/09/2002 a 13/09/2002	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/10/2002 a 08/11/2002	16 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3441-0	ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	ACE	SECEX-MG	22/08/2002 a 23/08/2002, 30/08/2002 a 30/08/2002, 12/09/2002 a 13/09/2002 e 18/10/2002 a 08/11/2002
3497-5	PAULO CESAR CINTRA	ACE	SECEX-MG	22/08/2002 a 23/08/2002, 30/08/2002 a 30/08/2002, 12/09/2002 a 13/09/2002 e 18/10/2002 a 08/11/2002

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1639, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/ DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	ACE -Controle Externo	12/09/02	13/09/02	0	131,00	0,00	0.00	0,00
PAULO CESAR CINTRA	ACE -Controle Externo	12/09/02	13/09/02	0	131,00	0,00	0,00	0,00

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1666 Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação da primeira, realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 869/2002, no seguinte órgão: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, no período de 07/11/2002 a 05/12/2002, com o objetivo de acompanhar, semestralmente, a execução físico-financeira da construção do Metrô de Belo Horizonte - trecho Calafate/Barreiro. A Auditoria é decorrente da deliberação 1141/2002-0 PL-746/2002 Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
452-9	FLAVIA DINELLI PONTES LEITE	ACE	SECEX-MG	07/11/2002 a 12/11/2002, 13/11/2002 a 14/11/2002, 25/11/2002 a 28/11/2002 e 29/11/2002 a 05/12/2002
3441-0	ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	ACE	SECEX-MG	13/11/2002 a 14/11/2002, 25/11/2002 a 28/11/2002 e 29/11/2002 a 05/12/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	07/11/2002 a 12/11/2002	4 dias úteis
Execução	13/11/2002 a 14/11/2002 e 25/11/2002 a 28/11/2002	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/11/2002 a 05/12/2002	5 dias úteis

Nº 1667 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 1252/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no período de 08/11/2002 a 14/11/2002, com o objetivo de analisar a regularidade da Concorrência Pública nº 001/2002. A Inspeção é decorrente da

deliberação 16550/2002-7 -/ Secretaria de Controle Externo - MG.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3056-2	HERBERT NEWTON MOTA GUERRA	ACE	SECEX-MG	08/11/2002 a 14/11/2002
735-8	RONALDO LACERDA SOUTO	TCE	SECEX-MG	08/11/2002 a 14/11/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	08/11/2002 a 08/11/2002	1 dia útil
Execução	11/11/2002 a 12/11/2002	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/11/2002 a 14/11/2002	2 dias úteis

ELSIO JEOVA DOS SANTOS

SECEX-PB

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder à Técnica de Controle Externo (Área de Apoio Técnico e Administrativo) **MAGALY PEIXOTO DUARTE**, Nível B, Padrão 7, Matrícula TCU 4072-0, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria n.º 4/2001-SEGEDAM e nos termos da Portaria n.º 53-GP/91, Suprimento de Fundos no valor total de **R$ 29,00** (vinte e nove reais), a conta da Natureza Orçamentária **339030** (Material de Consumo), no Programa de Trabalho **01.122.0550.2000.0001** (Manutenção dos Serviços Administrativos), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e às que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão do empenho e de 10 dias, para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA N° 15, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Excluir da Comissão de Licitação de que trata a Portaria nº 01, de 22/01/2002, o servidor SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ - Matrícula TCU nº 4.073-8.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Licitação de que trata a Portaria constante do artigo anterior, na condição de suplentes, os servidores ANA BEATRIZ BARROS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, Matrícula TCU nº 3561-0, e FERNANDO MARIANO DA SILVA, Matrícula TCU nº 3875-0.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAUJO

SECEX-RJ

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1675, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 1513, registro Fiscalis nº 964/2002, em realização no(s) órgão(s) ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	03/10/2002 a 04/10/2002	2 dias úteis
Execução	31/10/2002 a 18/11/2002	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/11/2002 a 29/11/2002	8 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
531-2	JOBE JOSE CASSILHAS VIANNA	ACE	SECEX-RJ	03/10/2002 a 04/10/2002, 31/10/2002 a 18/11/2002 e 19/11/2002 a 29/11/2002
906-7	JOSE AUGUSTO PORTO NETO	ACE	SECEX-RJ	03/10/2002 a 04/10/2002, 31/10/2002 a 18/11/2002 e 19/11/2002 a 29/11/2002

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1679, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 1594, registro Fiscalis nº 1221/2002, em realização no(s) órgão(s) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1A. REGIÃO - RIO DE JANEIRO - RJ:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	16/10/2002 a 18/10/2002	3 dias úteis
Execução	21/10/2002 a 01/11/2002 e 06/11/2002 a 06/11/2002	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	07/11/2002 a 12/11/2002	4 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3479-7	JAN RUZICKA	ACE	SECEX-RJ	16/10/2002 a 18/10/2002, 21/10/2002 a 01/11/2002, 06/11/2002 a 06/11/2002 e 07/11/2002 a 12/11/2002
3500-9	CARLOS BORGES TEIXEIRA	ACE	SECEX-RJ	16/10/2002 a 18/10/2002, 21/10/2002 a 01/11/2002, 06/11/2002 a 06/11/2002 e 07/11/2002 a 12/11/2002

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1699, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 1595, registro Fiscalis nº 1223/2002, em realização no(s) órgão(s) DIRETORIA DO FORO DA 1A CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR DO STM:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	18/11/2002 a 19/11/2002	2 dias úteis
Execução	21/11/2002 a 22/11/2002	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/11/2002 a 29/11/2002	5 dias úteis

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3479-7	JAN RUZICKA	ACE	SECEX-RJ	18/11/2002 a 19/11/2002, 21/11/2002 a 22/11/2002 e 25/11/2002 a 29/11/2002
3500-9	CARLOS BORGES TEIXEIRA	ACE	SECEX-RJ	18/11/2002 a 19/11/2002, 21/11/2002 a 22/11/2002 e 25/11/2002 a 29/11/2002

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 29.10.2002 – SECEX-RJ/4ª D.T.

O DIRETOR DA 4ª DIRETORIA TÉCNICA DA SECEX/RJ, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando o que estabelece a Portaria SECEX/RJ n.º 13/2002 e ulteriores alterações c/c a OS/SECEX/RJ n.º 18/2002, e consoante autorização do Sr. Secretário;

considerando que a IN TCU n.º 42 dispensou as entidades de fiscalização do exercício profissional da apresentação de prestação de contas anual;

considerando a modificação da clientela da 4ª DT, com a inclusão da UJ Condomínio do Palácio Gustavo Capanema; e

considerando ainda a relação de contas do exercício de 2001 selecionadas para o diferimento, e posterior encaminhamento para julgamento de mérito em outubro de 2003, resolve:

1. Alterar o item 2 da ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2002 – SECEX-RJ/4ª D.T, que passa a ter a seguinte redação:

"2. Distribuir os processos da clientela sob a responsabilidade da Diretoria entre os ACE/TCE, consoante os seguintes grupos:

2.1 – Grupo I – FIOCRUZ, INCA, Fundação Casa de Rui Barbosa, Serviço Social dos Transportes/RJ. Equipe: Elisa Machado Colon Nobre da Silva, ACE - matr. 3051-1, e Fátima Regina Moreira da Silva, ACE - matr. 0449-9;

2.2 – Grupo II – DATAPREV, NEMS/RJ, ERMRE/RJ, SENAT/RJ. Equipe: Clarissa Luz Bittencourt, ACE - matr. 0843-5, e Cristiane Basílio de Miranda, ACE - matr. 3477-0;

2.3 – Grupo III – HSE, INCL, Del Min Com/RJ, SENAR/RJ. Equipe: Gustavo Nagel Neto, TCE - matr. 1082-0, e Marcelino Perez Nieto, ACE - matr. 2847-9;.

2.4 – Grupo IV – HGB, INTO, 2ª CBDL. Equipe: Luiz Carlos Silveira Passos, ACE - matr. 0569-0, e Walter Francisco Goulart, ACE - matr. 2630-1;

2.5 – Grupo V – SEBRAE/RJ, Constituição e acompanhamento de processos CBEX, IPJB e CPGC. Equipe: Ana Maria de Faria Lopes, ACE - matr. 2643-3, e Liane Viégas Soares, ACE - matr. 2614-0;"

2. Os processos existentes e que venham a ser autuados relativos às entidades de fiscalização do exercício profissional serão distribuídos de modo a preservar o equilíbrio da divisão de tarefas entre os integrantes da Diretoria.

3. As atividades dos servidores de apoio contemplam as listadas a seguir:

a) gerenciamento da logística de arquivo físico de processos da Diretoria, com controle no Sistema Trâmite, inclusive no que diz respeito a ações de medidas saneadoras, sobrestamento e juntada no sistema;

b) controle de comunicações internas e externas (ofícios, editais, fax, e-mails, etc.) e juntada de ofícios de atendimento da comunicação processual recebidos ou originados na

Diretoria, com cadastro no Sistema Processus e lançamento no Sistema Trâmite;
c) digitação de minutas de ofício sob a coordenação do Diretor; aceitação, tramitação, cadastramento de documentos e encerramento de processos nos Sistemas Processus e Trâmite;
d) controle do aviso de recebimento proveniente da ECT por meio de formulário próprio e lançamento no Sistema Trâmite;
e) criação de volume de recurso e de anexo, com a impressão de etiquetas, e juntada de documentos;
f) serviços de reprografia, após solicitação de partes interessadas;
g) transmissão de documentos via FAX;
h) confecção de mala de remessa de documentos (MRDOC);
i) controle de folhas de evento de freqüência e registros nos sistemas próprios, sob a orientação do Diretor;
j) previsão, controle, guarda e fornecimento de suprimentos de material de consumo para a Diretoria (recebimento de materiais e estoque);
k) organização de pastas e de quadros de aviso da Diretoria;
l) realização de inventário de bens da Diretoria;
m) auxílio na identificação/localização dos responsáveis pelas unidades da clientela sob a responsabilidade da Diretoria;
n) controle de parcelamento de débitos.

MÁRCIO EMMANUEL PACHECO

SECEX-RN

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1645 Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 908/2002, no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - RIO GRANDE DO NORTE, no período de 04/11/2002 a 06/12/2002, com o objetivo de verificar a conformidade no pagamento dos DAS 4,5 e 6 (e seus consectários FC 8,9 e 10). A Auditoria é decorrente da deliberação 1141/2002-0 PL-746/2002-Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2574-7	CÉLIO DA COSTA BARROS	ACE	SECEX-RN	04/11/2002 a 11/11/2002, 12/11/2002 a 27/11/2002 e 28/11/2002 a 06/12/2002
813-3	MARTHA GRACIEMA FRANÇA MOURA	ACE	SECEX-RN	04/11/2002 a 11/11/2002, 12/11/2002 a 27/11/2002 e 28/11/2002 a 06/12/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	04/11/2002 a 11/11/2002	6 dias úteis
Execução	12/11/2002 a 27/11/2002	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/11/2002 a 06/12/2002	06 dias úteis

Nº 1650 Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação da primeira, realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 1242/2002, na Prefeitura Municipal de Serrinha - RN, no período de 31/10/2002 a 12/11/2002, com o objetivo de suprir omissões de informações/dúvidas quanto ao procedimento licitatório bem como verificar a existência da obra relativa ao Convênio nº 047/94-SIR.

A Inspeção é decorrente da deliberação 11747/2002-0 - Min. LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
628-9	MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA	ACE	SECEX-RN	31/10/2002 a 31/10/2002, 07/11/2002 a 08/11/2002 e 12/11/2002 a 12/11/2002
934-2	JOSÉ RUY MELO	ACE	SECEX-RN	31/10/2002 a 31/10/2002, 07/11/2002 a 08/11/2002 e 12/11/2002 a 12/11/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	31/10/2002 a 31/10/2002	1 dia útil
Execução	07/11/2002 a 08/11/2002	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/11/2002 a 12/11/2002	1 dia útil

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias as concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1650, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/ DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA	ACE	07/11/2002	09/11/2002	2.5	131.00	176.00	28.00	475.50
JOSÉ RUY MELO	ACE	07/11/2002	09/11/2002	2.5	131.00	176.00	28.00	475.50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R$)
MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA	628-9	Natal/Serrinha/Natal	148Km	29.60
JOSÉ RUY MELO	934-2	Natal/Serrinha/Natal	148Km	29.60

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1651, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 1243/2002, na Prefeitura Municipal de Taipu - RN, no período de 04/11/2002 a 11/11/2002, com o objetivo de verificar extratos bancários, obter cópia detalhada do projeto básico de engenharia e vistoriar a obra relativa ao Convênio nº 1024/2000-MIN. A Inspeção é decorrente da deliberação 4667/2002-7 - Min. LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
934-2	JOSÉ RUY MELO	ACE	SECEX-RN	04/11/2002 a 04/11/2002, 05/11/2002 a 06/11/2002 e 11/11/2002 a 11/11/2002
628-9	MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA	ACE	SECEX-RN	04/11/2002 a 04/11/2002, 05/11/2002 a 06/11/2002 e 11/11/2002 a 11/11/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	04/11/2002 a 04/11/2002	1 dia útil
Execução	05/11/2002 a 06/11/2002	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/11/2002 a 11/11/2002	1 dia útil

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias as concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1651, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/ DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
JOSÉ RUY MELO	ACE	05/11/2002	07/11/2002	2	131.00	176.00	28.00	410.00
MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA	ACE	05/11/2002	07/11/2002	2	131.00	176.00	28.00	410.00

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R$)
JOSÉ RUY MELO	934-2	Natal/Taipu/Natal	108Km	21.60
MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA	628-9	Natal/Taipu/Natal	108Km	21.60

OBSERVAÇÕES:
A meia diária relativa ao dia 07/11/2002 está sendo computada no trabalho de Auditoria relativa à Portaria nº 1650/2002 (Prefeitura Municipal de Serrinha/RN), por tratar-se de trabalhos contínuos.

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE

SECEX-SE

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, atendendo a solicitação contida nas Representações nºs 060, 061 e 062/2002, desta SECEX/SE, a Cláudio Inor de Oliveira, TCE (Área técnico Administrativo), Mat. TCU nº 2751-0, um Suprimento de Fundos no valor de **R$ 600,00** (seiscentos reais), à conta do Elemento 3.3.9.0.30 - Manutenção de Serv. Administrativos, Material de Consumo, **R$ 200,00** (duzentos reais), à conta do Elemento 3.3.9.0.36 – Serviços de Terceiros - Pessoa Física, 01.122.0550.2002.0001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e **R$ 300,00** (trezentos reais), à conta do Elemento 3.3.9.0.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção de Serv. Administrativos, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo em Sergipe.

Fixar o período de 30 (trinta) dias para aplicação a partir da data da emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1638 Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 1238/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, no período de 28/10/2002 a 31/10/2002, com o objetivo de acompanhar a execução físico-financeira do Contrato CT-92.60325.00 relacionado no Decreto Legislativo nº 015/2002 cujo bloqueio havia sido definido no Quadro VII da LOA/2002, bem como no cumprimento pelos Gestores das determinações formuladas pelo Tribunal. A Inspeção é decorrente da deliberação 12147/2002-1 PL-1020/2002 Plenário.

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3849-0	MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS	ACE	SECEX-SE	28/10/2002 a 28/10/2002, 29/10/2002 a 30/10/2002 e 31/10/2002 a 31/10/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	28/10/2002 a 28/10/2002	1 dia útil
Execução	29/10/2002 a 30/10/2002	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	31/10/2002 a 31/10/2002	1 dia útil

Nº 1641 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 883/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIÃO, no período de 04/11/2002 a 29/11/2002, com o objetivo de avaliar a segurança física e lógica do sistema informatizado de folha de pagamento, bem como a aderência de seus programas à legislação vigente. A Auditoria é decorrente da deliberação 1141/2002-0 PL-746/2002 Plenário.

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3141-0	MILTON GOMES DA SILVA FILHO	ACE	SECEX-SE	04/11/2002 a 07/11/2002, 08/11/2002 a 22/11/2002 e 25/11/2002 a 29/11/2002
3829-6	MARIO ERNESTO ASSUMPÇÃO LASSANCE	ACE	SECEX-SE	04/11/2002 a 07/11/2002, 08/11/2002 a 22/11/2002 e 25/11/2002 a 29/11/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	04/11/2002 a 07/11/2002	4 dias úteis
Execução	08/11/2002 a 22/11/2002	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/11/2002 a 29/11/2002	5 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1688, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 955/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de Japaratuba - SE, no período de 11/11/2002 a 29/11/2002, com o objetivo de fiscalizar, as áreas de Convênios e Royalties do Petróleo repassados ao Município de Japaratuba. A Auditoria é decorrente da deliberação 1141/2002-0 PL-746/2002 Plenário.

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4622-1	JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA	ACE	SECEX-SE	11/11/2002 a 14/11/2002, 18/11/2002 a 29/11/2002 e 02/12/2002 a 06/12/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	11/11/2002 a 14/11/2002	4 dias úteis
Execução	18/11/2002 a 29/11/2002	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/12/2002 a 06/12/2002	5 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1688, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R$)	ADIC. EMB/ DES (R$)	DESC. AUX. ALIM. (R$)	TOTAL (R$)
JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA	ACE -Controle Externo	18/11/2002	29/11/2002	11,5	131.00	176.00	133,00	1.549,50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R$)
JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA	4622-1	Aracaju/Japaratuba/Aracaju	108	21,60

OBSERVAÇÕES
Aracaju/Japaratuba/Aracaju, ida e volta, 108 Km x 0,20 = 21,60.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1698, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 887/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO CRISTÓVÃO- SE, no período de 12/11/2002 a 06/12/2002, com o objetivo de verificar as licitações e contratos administrativos. A Auditoria é decorrente da deliberação 1141/2002-0 PL-746/2002 Plenário.

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3849-0	MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS	ACE	SECEX-SE	12/11/2002 a 14/11/2002, 18/11/2002 a 29/11/2002 e 02/12/2002 a 06/12/2002
2186-5	WALTER AUGUSTO BORGES NUNES	TCE	SECEX-SE	12/11/2002 a 14/11/2002, 18/11/2002 a 29/11/2002 e 02/12/2002 a 06/12/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	12/11/2002 a 14/11/2002	3 dias úteis

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	18/11/2002 a 29/11/2002	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/12/2002 a 06/12/2002	5 dias úteis

MARIA SALETE FRAGA SILVA PALMA

A N E X O S

ANEXO I - Portaria GP nº 237, de 12.11.2002 - Promove a elevação dos limites de empenho e movimentação financeira, nos termos do parágrafo 1º, art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 72 da Lei nº 10.266/2001 (LDO), em virtude da publicação da Lei nº 10.541/2002. (Pág. 51)

ANEXO II - Portaria ISC nº 20, de 12.11.2002 - Autoriza a realização do projeto Formulação do Modelo para Editoração no TCU - FORMA. (Pág. 53)

ANEXO III - Portaria Segedam nº 1314, de 11.11.2002 - Disciplina o processo contábil de encerramento do exercício financeiro de 2002 e de abertura do exercício financeiro de 2003. (Pág. 62)

ANEXO IV - Quadro Demonstrativo de Cancelamento de Assistência Pré-Escolar, referente ao mês de novembro de 2002 - Serec/Dilpe. (Pág. 73)

ANEXO V - Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pela Secretária de Recursos Humanos. (Pág. 74)

ANEXO VI - Quadro Demonstrativo de Cancelamento de Salário-Família, referente ao mês de novembro de 2002 - Serec/Dilpe. (Pág. 79)

ANEXO VII Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde, deferidos pelo Diretor da Dibes. (Pág. 80)

PORTARIA Nº 237, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Promove a elevação dos limites de empenho e movimentação financeira, nos termos do parágrafo 1º, art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 72 da Lei nº 10.266/2001 (LDO), em virtude da publicação da Lei nº 10.541/2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 94, incisos XXXII do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e o art. 72 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica elevado, para os valores fixados no anexo I desta Portaria, o limite de emissão de empenhos e movimentação financeira do grupo de despesas "Investimentos", constantes da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, em face da expectativa de crescimento das receitas federais ocorrida no quinto bimestre do exercício corrente, tendo por base o Decreto nº 4.415, de 8 de outubro de 2002, publicado no DOU de 12 seguinte.

Art. 2º Em decorrência da elevação do limite objeto do artigo anterior e da abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Tribunal de Contas da União, por intermédio da Lei nº 10.541, de 7 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 seguinte, o Cronograma Anual de Desembolo Mensal relativo a Pessoal e Encargos Sociais, referente ao anexo IV da Portaria nº 187/GP, de 13 de agosto de 2002, publicado no DOU de 16 seguinte e o Cronograma Anual de Desembolso Mensal referente a Outras Despesas Correntes e Investimentos, relativo ao anexo II da Portaria nº 220/GP, de 9 de outubro de 2002, publicado no DOU de 10 seguinte, passam a vigorar com os valores estabelecidos nos anexos II e III desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Anexo I
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ELEVAÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO

em R$

Programa de Trabalho	Natureza	Fonte	Valor
01.032.0550.3176.0001 Reaparelhamento das Instalações da Sede e das Secretarias de Controle Externo nos Estados - Projeto	4.4.90.00	0100	322.000,00

Anexo II
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

em R$

Janeiro	6.548.738,33
Até fevereiro	13.097.476,66
Até março	19.646.214,99
Até abril	26.194.953,32
Até maio	32.468.691,65
Até junho	38.742.429,98
Até julho	45.016.168,31
Até agosto	51.129.906,64
Até setembro	57.218.644,97
Até outubro	63.536.383,30
Até novembro	64.892.419,13
Até dezembro	66.248.455,00

Anexo III
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

em R$

Janeiro	35.752.307,00
Até fevereiro	71.507.614,00
Até março	107.256.921,00
Até abril	143.009.228,00
Até maio	178.761.535,00
Até junho	214.513.842,00
Até julho	250.266.149,00
Até agosto	295.209.886,60
Até setembro	340.153.624,20
Até outubro	385.097.361,80
Até novembro	450.126.118,90
Até dezembro	515.154.897,00

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza a realização do projeto Formulação do Modelo para Editoração no TCU - FORMA.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no exercício de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 101 da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, e na Portaria-GP nº 267 de 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a reformulação do escopo do projeto Formulação do Modelo para Editoração no TCU - FORMA nos termos da proposta anexa e do plano do projeto, em MS Project, aprovados em reunião de abertura com a participação das partes envolvidas no projeto.

Art. 2º Cabe ao coordenador do projeto exercer as competências previstas no art. 7º da Portaria nº 267/2001 e demais normas e orientações relativas à gestão de projetos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALVATORE PALUMBO

1. Identificação do Gestor do Projeto

1.1.	**Nome**	**Gestor**	**Origem da FC**
	Marcello Augusto Cardoso dos Santos	( ) Gerente (•) Coordenador	ISC

1.2.	**E-mail**
	marcelloac@tcu.gov.br

1.3.	**Nome do Substituto Eventual**
	Ismael Soares Miguel

1.4.	**Local/Telefone**
	ISC/CEDOC – Conselho Editorial da Revista do TCU, Edifício-Sede, Sala 102 – (61) 316-7929

2. Identificação do Projeto

2.1.	**Nome do Projeto**
	Projeto de Formulação do Modelo para Editoração no TCU – **Projeto Forma**

2.2.	**Período de Realização**
	De 1 de julho de 2002 a 30 de junho de 2003

2.3.	**Unidade de Vinculação**
	Instituto Serzedello Corrêa - ISC

3. Vinculação Estratégica

3.1.	**Vínculo com o Plano Estratégico do TCU**

Difundir e consolidar a importância dos controles externo e social.
Divulgar as ações de controle e interagir com a sociedade é indispensável para a efetividade do exercício do controle.

3.2.	**Vínculo com o Plano de Diretrizes**

Plano de Diretrizes do TCU Para 2002

Diretriz 4 – Ampliar o conhecimento e o reconhecimento do TCU perante a sociedade e a mídia.
Meta 4, Medida 1 – desenvolver esforços para ampliar a divulgação das decisões e da atuação do TCU.

O estabelecimento de um padrão editorial contribui como apoio à divulgação do trabalho do Tribunal na medida em que pretende facilitar e otimizar a divulgação das ações das unidades Ascon, Aspar e outras (Segecex, Seplan, etc.).

3.3.	**Vínculo com o Plano Diretor**

Plano Diretor do ISC Para 2002

a) Meta 6 – Ampliar o conhecimento e o reconhecimento do TCU perante a sociedade e a mídia.
   Medida 6 – Editorar publicações que divulguem as ações do TCU;
b) Meta 7 – Implantar programa de Modernização Institucional do ISC
   Medida 4 – Melhorar os serviços de editoração e publicação.

Projeto de Formulação do Modelo para Editoração

Proposta de Projeto

4. Problema/Oportunidade

4.1. **Descrição do Problema ou da Oportunidade**

Problema: Inexistência de um processo organizado de editoração que atenda à atual demanda de publicações.

4.2. **Contextualização** (por que é problema ou oportunidade)

O TCU apresenta uma grande demanda de documentos que se destinam tanto à clientela interna quanto ao público externo. As unidades do Tribunal produzem relatórios, estudos e diversos outros tipos de documentos impressos que necessitam ser publicados e amplamente distribuídos principalmente no âmbito externo. Alguns desses documentos são publicações institucionais de produção periódica.

Essa produção editorial é ampla e bastante relevante, porém se apresenta de forma dispersa e não-uniforme. Não existe um processo editorial organizado para atender à demanda interna de publicações de modo a lhe atribuir características gráficas comprometidas com a identidade institucional, tampouco serviços especializados que utilizem a editoração como recurso facilitador ao desempenho das unidades. Mesmo possuindo grande mérito em termos de conteúdo, algumas das atuais publicações não apresentam atrativos formais suficientes para que cumpram a ideal função de informar sobre as ações da Casa e enriquecer o conjunto de conhecimentos de seu corpo técnico.
Tanto as publicações periódicas quanto as não-periódicas não têm despertado o desejável nível de interesse de leitura na clientela externa devido, em grande parte, por não dispor de recursos logísticos de divulgação baseados em mecanismos de editoração profissionais. Atualmente, os recursos editoriais apresentados pelo Tribunal são executados de forma empírica e sem a devida assessoria em termos de procedimentos técnicos e praxes que contribuam para uma eficaz formatação, definição de padrão, distribuição e conseqüente divulgação dos documentos que são produzidos.

4.3. **Evolução do Quadro**

Com o constante aumento da necessidade de divulgação dos trabalhos realizados pelas unidades do Tribunal têm-se observado, já há algum tempo, um significativo crescimento na demanda de serviços de desenvolvimento de novas publicações. Atualmente, em função do fluxo de solicitações para novas publicações e da natureza técnica específica exigida para a execução dos serviços, tornou-se impraticável para o Centro de Documentação realizar essa tarefa sem a criação de um modelo de editoração que possa atender à demanda gerenciando e centralizando a produção dos documentos produzidos no TCU.

4.4. **Se Nada For Feito** (qual a gravidade, a urgência e a tendência)

Se não forem definidos, desde já, padrões e diferenciais atrativos para a produção de publicações cujos destinos certos são o público externo e corpo técnico do Tribunal poder-se-á criar, em curto prazo e no tocante a esse aspecto, uma imagem institucional oposta àquela que normalmente se esperaria de um órgão do porte do TCU: empirismo, amadorismo e tendência à perpetuação do *status quo* no tocante à editoração. Esse quadro tende a onerar os custos de produção das publicações institucionais tanto pela editoração não-profissional executada localmente pelas unidades do Tribunal quanto pela relocação de servidores de suas atribuições originais para desempenhar tarefas de editoração.

5. Escopo do Projeto

5.1. **Objetivo Geral do Projeto** (em relação à oportunidade ou à solução do problema)

Formular o processo de editoração do Tribunal, visando estabelecer metodologias que possam padronizar, modernizar e otimizar o processo de produção e distribuição das publicações institucionais periódicas e não periódicas.

5.2. **Metas**

n.º	Objetivo Específico	Quanto	Prazo	Indicador	Produto	Cliente
1	Realizar Pesquisa e Benchmarking	No mínimo 3 de cada	29/11/2002	Pesquisas realizadas no prazo Benchmarking realizado no prazo	Relatório de Pesquisa e Relatórios de Benchmarking	Projeto Forma Centro de Documentação
2	Definir Metodologia Editorial	1	23/10/2002	Metodologia Editorial definida no prazo	Versão Preliminar do Manual do Colaborador dos Periódicos	Cedoc, Unidades do Tribunal e Colaboradores
3	Definir Metodologia de Revisão	1	1/11/2002	Metodologia de Revisão definida no prazo	Versão Preliminar do Manual de Revisão de Publicações	Centro de Documentação Unidades do Tribunal
4	Definir Metodologia de Produção	1	29/11/2002	Metodologia de Produção definida no prazo	Versão Preliminar do Manual de Produção Editorial	Centro de Documentação
5	Elaborar Projeto Gráfico do Periódico-Piloto para análise e validação	1	3/1/2003	Projeto Gráfico do Periódico-Piloto elaborado no prazo	Memorial Descritivo do Periódico-Piloto	Centro de Documentação
6	Analisar a Proposta do Processo de Editoração	1	31/1/2003	Análise da Proposta do Processo de Editoração feita no prazo	a) Processo Validado b) Bancos de Dados das Partes Envolvidas Concluído	Centro de Documentação
7	Testar o Processo de Editoração	1	7/3/2003	Testes realizados no prazo	Periódico-Piloto Editado Utilizando o Processo Proposto	Cedoc, Unidades do Tribunal e Leitores do Periódico
8	Refinar Metodologia Editorial	1	28/3/2003	Metodologia Editorial refinada no prazo	Versão Final do Manual do Colaborador dos Periódicos	Cedoc, Unidades do Tribunal e Colaboradores
9	Refinar Metodologia de Revisão	1	17/4/2003	Metodologia de Revisão refinada no prazo	Versão Final do Manual de Revisão de Publicações	Centro de Documentação Unidades do Tribunal
10	Refinar Metodologia de Produção	1	30/5/2003	Metodologia de Revisão refinada no prazo	Versão Final do Manual de Produção Editorial	Centro de Documentação

5.3. **Macroetapas** (primeiro nível da estrutura analítica do projeto – EAP)

1. Iniciação, 2. Planejamento, 3. Levantamento de Dados, 4. Elaboração de Proposta de Metodologia, 5. Validação da Metodologia Proposta, 6. Estruturação da Metodologia Proposta, 7. Coordenação e Controle, 8. Encerramento.

5.4. **Não-Escopo** (o que o projeto não vai fazer)

Este Projeto não pretende definir metodologias ou processos para a editoração ou produção de documentos oficiais de registro, praxe executiva ou comunicação: ofícios, memorandos, requisições, faxes, cartas, formulários e quaisquer outros que já possuam formato, rotinas e usos consolidados pelas respectivas Unidades em que são emitidos.

6. Identificação das Partes Envolvidas (em relação a quê?)

6.1. **Patrocinadores**

Instituto Serzedello Corrêa - ISC

6.2. **Clientes**

a) Centro de Documentação – em relação ao modelo de editoração proposto. Caso esse modelo seja implantado, as atividades de controle da qualidade editorial das publicações institucionais poderão ser otimizadas.

b) Unidades do Tribunal de Contas da União – 1) em relação às novas publicações produzidas: As publicações de cada unidade poderão ser melhor disponibilizadas e recebidas pelo público leitor. 2) em relação à produtividade das unidades: A produtividade poderá aumentar devido à redução do tempo gasto com atividades de editoração.

c) Colaboradores Individuais – em relação à divulgação e compartilhamento de seus conhecimentos técnicos e a uma maior participação e envolvimento destes nos trabalhos desenvolvidos pela Casa.

6.3. **Fornecedores**

Instituições públicas e privadas ligadas à indústria editorial, universidades, editoras, gráficas e empresas do setor.

7. Fatores que podem pôr em risco o êxito do projeto

7.1. **Fatores que podem pôr em risco o êxito do projeto**

n.º	Risco	Impacto	Probabilidade	Ações	Responsável
1	Resistência das partes envolvidas em observar o processo de editoração a ser proposto pelo Projeto	alto	média	Ação para mitigar o risco: apresentar os exemplos das obras impressas durante o Projeto Forma.	ISC/Cedoc/Forma
2	Terceirização total e descentralizada dos serviços de editoração e impressão de publicações	alto	baixa	Ação para evitar o risco: Divulgar as ações e o trabalho do Projeto para a alta administração	ISC/Cedoc
				Ação para reduzir o impacto: Repassar para o terceirizado o modelo de editoração proposto.	Cedoc/Forma

Projeto de Formulação do Modelo para Editoração

Proposta de Projeto

7.1.	**Fatores que podem pôr em risco o êxito do projeto**				
n.º	**Risco**	**Impacto**	**Probabilidade**	**Ações**	**Responsável**
3	Desistência da Casa em produzir outras publicações institucionais	alto	baixa	Ação para evitar o risco: Demonstrar a importância estratégica de produzir outras publicações.	ISC

8. Fatores que contribuem para o êxito do projeto

a) Interesse crescente das diversas unidades do Tribunal em divulgar suas ações e colaborações.
b) Interesse da Casa em produzir suas publicações de forma mais elaborada, com qualidade e identidade.
c) Possibilidade de validar a relação custo x oportunidade de uma terceirização parcial do processo.

9. Projetos Predecessores

Não foram identificados projetos predecessores.

10. Projetos Sucessores

Não foram identificados projetos sucessores.
Ao final do Projeto, o processo de editoração deverá ser incorporado ao Cedoc com vistas a atender o que está previsto pela Resolução nº 140 de 2002, em seu artigo 55 que determina:
Art. 55. O Centro de Documentação tem por finalidade administrar a Biblioteca do Tribunal e garantir a qualidade editorial das publicações institucionais.

11. Custos Estimados

O Projeto não prevê a necessidade de gastos com recursos diferentes do que o Tribunal já dispõe.

12. Outros Recursos Necessários

12.1.	**Outros Recursos Necessários**	
n.º	**Recurso**	**Fornecedores**
1	Alocação de recursos logísticos (softwares e material de patrimônio)	Tribunal de Contas da União
2	Consultoria técnica interna na área de revisões e produção gráfica	Biblioteca do TCU (Cedoc) – revisões Gráfica do TCU (SGR) – produção gráfica
3	Consultoria técnica externa na área de revisões e produção gráfica	Gráfica do Senado (SEEP)
4	Eventos técnicos externos promovidos por fornecedores e colaboradores ligados ao setor gráfico e de publicações	Tribunal de Contas da União e Empresas privadas atuantes no setor

Projeto de Formulação do Modelo para Editoração

Proposta de Projeto

13. Equipe do Projeto

13.1. **Componentes da Equipe**

n.º	Nome	Matrícula	Lotação	Período	Dedicação
1	Marcello Augusto Cardoso dos Santos	3655-2	ISC/Cedoc	Jul/02 a jun/03	Integral
2	Ismael Soares Miguel	2983-1	ISC/Cedoc	Jul/02 a jun/03	Parcial
3	Anabe Lopes da Silva	3401-0	5ª. Secex	Ver Cronograma	Parcial
4	Eduardo Roberto Alves de Lima	100-7	Seseg/Desge	Ver Cronograma	Parcial
5	Fernanda Gonçalves Gesta	Estagiário	ISC/Cedoc	Ago/02 a Fev/03	Integral

14. Considerações Finais

14.1. **O Que Caracteriza o Trabalho Como Projeto**

Fundamentação normativa na Portaria n.º 267 de 16 de agosto de 2001, art 4.º, incisos II, III e V.

14.2. **Características do Trabalho Que Definem o Gestor do Projeto Como Gerente ou Coordenador**

Fundamentação normativa na Portaria n.º 267 de 16 de agosto de 2001, art 6.º, §2.º, incisos III, V, VI.

Brasília, 1º de julho de 2002.

Marcello Augusto Cardoso dos Santos
Coordenador de Projeto

PORTARIA Nº 1314, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Disciplina o processo contábil de encerramento do exercício financeiro de 2002 e de abertura do exercício financeiro de 2003.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 1º da Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º É disciplinado, na forma da orientação constante do anexo a esta Portaria, o processo contábil de encerramento do exercício financeiro de 2002 e de abertura do exercício financeiro de 2003, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE

ANEXO À PORTARIA Nº 1314/2002 - SEGEDAM

I - Dos prazos para a execução das atividades que antecedem ao encerramento do exercício.

DATA LIMITE	PROCEDIMENTOS
	1 - A Secretaria-Geral de Administração deverá:
3.1.2003	1.1- Encaminhar à Diretoria Técnica de Contabilidade o rol de responsáveis pela Secretaria-Geral de Administração, Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Diretoria Técnica de Programação e Execução, Serviço de Almoxarifado e Diretoria Técnica de Patrimônio, na forma prevista nos arts. 10, 11 e 13 da Instrução Normativa TCU nº 12, de 24 de abril de 1996.
	2 - As Secretarias de Controle Externo nos estados e o Instituto Serzedello Corrêa deverão:
18.11.2002	2.1- Designar comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros com a finalidade de realizar o Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis das respectivas Unidades, na forma estabelecida pelo Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria nº 289/94. 2.1.1- O Inventário deverá ser autuado e dele serão partes integrantes: I. a Portaria de designação da Comissão de Inventário; II. o relatório circunstanciado; III. os demonstrativos do Sistema de Controle de Material, referentes à posição físico-financeira existente na data da emissão; e IV. as peças constantes deste anexo, denominadas: a) Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis por Localização; b) Inventário-Resumo; c) Demonstrativo das Alterações Físicas Verificadas na Conta Bens Móveis; d) Quadro Demonstrativo de Bens Móveis e Intangíveis - relativo aos bens não contemplados em listagem a ser enviada pela Diretoria Técnica de Patrimônio; e) Inventário Parcial - Bens Pertencentes a Outro(s) Setor(es) - para relacionar os bens patrimoniais encontrados fora da Unidade de carga constantes do Sistema; e f) Bens da Localização Não Encontrados - para indicar os bens faltosos, não identificados nas dependências da Unidade.
31.12.2002	2.1.2- Confrontar o Inventário com os valores constantes do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, efetuando os ajustes necessários.
31.12.2002	2.2- Devolver, para a respectiva concedente, os saldos de Convênios não utilizados (não empenhados), evitando-se que tal valor venha a compor o Superávit Financeiro do Exercício.
31.12.2002	2.3- Registrar no SIAFI os documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2002.
31.12.2002	2.4- Proceder aos ajustes, reforço ou anulação dos empenhos a serem inscritos em Restos

	a Pagar, de forma que venha a ser inscrito somente o indispensável e de acordo com a legislação vigente (em especial a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; a Lei nº 4.320/64, arts. 36 e 92, parágrafo único; o Decreto nº 93.872/86, arts. 67 a 70; e Manual SIAFI – MSF, Código 02.03.17, aprovado pela Instrução Normativa nº 5/STN, de 6 de novembro de 1996), e ao cancelamento dos demais, comunicando à Diretoria Técnica de Contabilidade, por meio da transação INCMSG, os empenhos passíveis de tal inscrição, cujo valor deverá corresponder ao saldo da conta 2.9.2.4.1.01.01 – Empenhos a Liquidar. Devem ser cancelados todos os empenhos estimativos e abertos novos empenhos para inscrição em Restos a Pagar, de acordo com a previsão da despesa referente a este exercício de 2002.
3.1.2003	2.5- Encaminhar à Diretoria Técnica de Contabilidade o processo de inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, com o respectivo relatório.
3.1.2003	2.6- Encaminhar à Diretoria Técnica de Contabilidade o processo de comprovação mensal de despesa referente ao mês de dezembro de 2002.
3.1.2003	2.7- Encaminhar à Diretoria Técnica de Contabilidade, mediante a formalização de processo, cópia dos empenhos passíveis de inscrição em Restos a Pagar - item 2.4 -, inclusive com as justificativas quanto aos valores a serem inscritos.
	3- A Secretaria de Recursos Humanos deverá:
31.1.2003	3.1- Encaminhar ao Gabinete da Secretaria-Geral de Administração, para compor o processo de Tomada de Contas do Tribunal, relativo ao exercício de 2002, os dados exigidos pela alínea "f", inciso III, do art. 14 da Instrução Normativa TCU nº 12, de 24 de abril de 1996.
31.1.2003	3.2- Encaminhar à Secretaria de Controle Interno a declaração prevista no inciso VIII, art. 14, da Instrução Normativa TCU nº 12, de 24 de abril de 1996.
	4- O Serviço de Almoxarifado e a Diretoria Técnica de Patrimônio deverão:
31.12.2002	4.1- Encaminhar à Diretoria Técnica de Contabilidade o último Boletim Mensal, acompanhado do Inventário do Material de Consumo e Permanente existentes no Almoxarifado (Sede), bem como o resumo do ano findo, para fins de contabilização.
31.12.2002	4.2- Encaminhar à Diretoria Técnica de Contabilidade o Quadro Demonstrativo de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis acompanhado do demonstrativo das alterações verificadas durante o exercício de 2002, estruturado de acordo com o Plano de Contas da Administração Pública Federal, e o Relatório do Inventário da Sede.
	5- A Diretoria Técnica de Programação e Execução deverá:
31.12.2002	5.1- Registrar no SIAFI os documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2002.

31.12.2002	5.2- Apropriar na conta contábil 2.1.2.1.1.01.00 – Fornecedores, por NL - Nota de Lançamento, as despesas processadas (liquidadas) e não pagas, conforme estipulado no subitem 3.3.1 do Manual SIAFI - MSF, código 02.03.17.
31.12.2002	5.3- Proceder aos ajustes, reforço ou anulação dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar, de forma que venha a ser inscrito somente o indispensável e de acordo com a legislação vigente (em especial a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; a Lei nº 4.320/64, arts. 36 e 92, parágrafo único; o Decreto nº 93.872/86, arts. 67 a 70; e o Manual SIAFI – MSF, código 02.03.17, aprovado pela Instrução Normativa nº 5/STN, de 6 de novembro de 1996), cujo valor deverá corresponder ao saldo da conta 2.9.2.4.1.01.01 - Empenhos a Liquidar, e proceder ao cancelamento dos demais. Devem ser cancelados todos os empenhos estimativos e abertos novos empenhos para inscrição em Restos a Pagar, de acordo com a previsão da despesa referente a este exercício de 2002.
3.1.2003	5.4- Encaminhar à Diretoria Técnica de Contabilidade, mediante a formalização de processo, os empenhos passíveis de inscrição em Restos a Pagar - item 5.3 -, inclusive com as justificativas quanto aos valores a serem inscritos.
	6- A Secretaria de Tecnologia da Informação, a Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa, a Secretaria de Serviços Gerais, a Secretaria de Recursos Humanos e a Comissão Permanente de Licitação deverão:
26.12.2002	6.1- Encaminhar à Diretoria Técnica de Programação e Execução os processos de pagamento empenhados e não pagos no presente exercício.
	7- A Diretoria Técnica de Contabilidade deverá:
6.1.2003	7.1- Registrar os demais documentos comprobatórios da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativos ao exercício de 2002, e proceder aos ajustes contábeis devidos.
6.1.2003	7.2- Analisar os empenhos ajustados conforme itens 2.4 e 5.3 e proceder ao cancelamento daqueles eventualmente em desacordo com a legislação vigente, dando ciência à respectiva Unidade Gestora.
6.1.2003	7.3- Representar ao titular da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em processo específico e devidamente autuado, sobre a legalidade dos empenhos passíveis de inscrição em Restos a Pagar (não processados).
6.1.2003	7.4- Observar os procedimentos constantes dos Quadros II, III e IV do Código 02.03.18 do Manual SIAFI.
14.1.2003	7.5- Proceder à conformidade contábil do mês de dezembro de 2002.

II- Das Disposições Finais

1. Evitar-se-á a concessão de Suprimento de Fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de Suprimento de Fundos deverá fornecer à Unidade de controle (art. 19 da Portaria nº 53/91-GP) o saldo em seu poder, no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o décimo dia do mês de janeiro do exercício seguinte e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mesmo mês, consoante dispõe o art. 83, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/67 (Art. 7º e parágrafo único, Portaria nº 53/91-GP).

2. Os prazos estipulados nos itens 2.2, 2.3, 2.4, 5.1, 5.2, 5.3, 7.1, 7.2, 7.4 e 7.5 deste anexo, referentes à execução orçamentário-financeira, bem como aos procedimentos contábeis para o encerramento do exercício no SIAFI, entendem-se automaticamente atualizados em decorrência das alterações procedidas pela Coordenação-Geral de Contabilidade - CCONT/STN, na norma referente ao encerramento do exercício, código 02.03.18, do Manual SIAFI.

3. As situações não previstas nesta Portaria deverão ser tratadas entre os titulares das Unidades Gestoras Executoras e Administrativas e o Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou, no que couber, entre aqueles titulares e o Diretor da Diretoria Técnica de Contabilidade.

4. Integram este anexo os seguintes formulários:
   4.1- Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis por Localização;
   4.2- Inventário-Resumo;
   4.3- Demonstrativo das Alterações Físicas Verificadas na Conta “Bens Móveis”;
   4.4- Quadro Demonstrativo de Bens Móveis e Intangíveis;
   4.5- Inventário Parcial – Bens Pertencentes a Outro(s) Setor(es); e
   4.6- Bens da Localização Não Encontrados.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO ESTADO_____
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 1.314./2002-SEGEDAM

EXERCÍCIO: 2002

INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS POR LOCALIZAÇÃO:_____
(SA/Diretoria Técnica)

CÓD. CONTA:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Nº TOMBAMENTO	VALOR R$	SITUAÇÃO*
TOTAL A TRANSPORTAR				

*SITUAÇÃO:

COMISSÃO:

BO – BOM
OC - OCIOSO
RE – RECUPERÁVEL
AN - ANTIECONÔMICO
IR – IRRECUPERÁVEL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO ESTADO_____
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 1.314/2002-SEGEDAM

EXERCÍCIO: 2002

INVENTÁRIO - RESUMO

CONTAS	VALORES R$
1.4.2.0.0.00.00 - IMOBILIZADO	
1.4.2.1.1.00.00 - BENS IMÓVEIS	
1.4.2.1.2.00.00 - BENS MÓVEIS	
1.4.2.3.0.00.00 - BENS INTANGÍVEIS	

DATA:

_____ _____

CHEFE DO SERV. ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO CONTROLE EXTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO ESTADO_____
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 1.314/2002-SEGEDAM

EXERCÍCIO: 2002

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES FÍSICAS VERIFICADAS NA CONTA "BENS MÓVEIS"

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	Nº TOMBAMENTO	VALOR R$
	(A) Bens Adquiridos pela SECEX		
TOTAL			
	(B) Bens Recebidos de outra(s) UG		
TOTAL			
	(C) Baixas		
TOTAL			
	(D) Devoluções a outra(s) UG		
TOTAL			
TOTAL GERAL (A + B - C - D)			

DATA:

_____ _____
CHEFE DO SERV. ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO CONTROLE EXTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO ESTADO_____
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 1.314/2002-SEGEDAM

EXERCÍCIO: 2002

QUADRO DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS

CÓDIGO CONTÁBIL	SUBGRUPO	SALDO EM 31.12.01	ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO EM 31.12.02
			ADQUI. SECEX	REC OUTRA UG	BAIXAS	TRANSF. P/ UG	
1.4.2.1.2	BENS MÓVEIS						
04.00	Aparelhos de Medição.....						
SUBTOTAL							
1.4.2.3.6	BENS INTANGÍVEIS						
00.00	Conc. Dir. Uso Coc. Div.						
TOTAIS							

DATA:

_____ _____

CHEFE DO SERV. ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO CONTROLE EXTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO ESTADO_____
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 1.314/2002-SEGEDAM

EXERCÍCIO 2002

INVENTÁRIO PARCIAL - BENS PERTENCENTES A OUTRO(S) SETOR(ES)

LOCALIZAÇÃO:_____ DATA: ___/___/___
DETENTOR: _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO*	PERTENCENTE À CARGA DA UNIDADE

*SITUAÇÃO:
BO – BOM
OC - OCIOSO
RE – RECUPERÁVEL
AN - ANTIECONÔMICO
IR – IRRECUPERÁVEL

COMISSÃO:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO ESTADO_____
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 1.314/2002-SEGEDAM

EXERCÍCIO 2002

INVENTÁRIO PARCIAL - BENS DA LOCALIZAÇÃO NÃO ENCONTRADOS

LOCALIZAÇÃO:_____ DATA: ___/___/___
DETENTOR: _____

ITEM	PATRIMÔNIO	DISCRIMINAÇÃO	JUSTIFICATIVAS*

*INDICAR O MOTIVO DO EXTRAVIO, CASO SEJA CONHECIDO

COMISSÃO:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SEGEDAM/SEREC/DILPE/Serviço de Análise e Concessão de Direitos

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Matrícula	Unidade	Nome do Servidor	Nome do Dependente	Data de Término	Motivo do Cancelamento	Dt. Nasc. Dependente
3850-4	SECEX3/DT2	ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO	JULIANA MARIA ANDRADE DE CARVALHO	04/11/2002	MAIORIDADE	25/11/1995
3480-0	SEC-RS/DT2	CARLOS FETTERMANN BOSAK	LEONARDO WITT BOSAK	04/11/2002	MAIORIDADE	04/11/1995
388-3	SEC-MA/DT	DANILO ADELWAL MENDES REIS	WHANNA DARA ABIMAEL M. LIMA GONÇALVES	04/11/2002	MAIORIDADE	26/11/1995
2323-0	SEFIP	ESDRA BELO BRANDES	ALINE BELO BRANDES	04/11/2002	MAIORIDADE	07/11/1995
1078-2	SEC-ES/ASS	FRANCINO DIAS FERREIRA	LUCAS FONSECA FERREIRA	04/11/2002	MAIORIDADE	13/11/1995
3110-0	SEMAG	FRANCISCO CARLOS NOVAES GALHANO	FRANCISCO CARLOS N. GALHANO JUNIOR	04/11/2002	MAIORIDADE	08/11/1995
2828-2	MINS-MBC	MARCELO MATTOS SCHERRER	LEONARDO BARRETO SCHERRER	04/11/2002	MAIORIDADE	26/11/1995
2002-8	MINS-ASC	MARIA QUARTA GOULART PORTELLA	MARIA TERESA GOULART PORTELLA	04/11/2002	MAIORIDADE	11/11/1995
3455-0	SEPROG/ASS	MARIDEL PILOTO DE NORONHA	ANA LUIZA NORONHA DA CUNHA	04/11/2002	MAIORIDADE	25/11/1995
4248-0	SECOB/DT1	PEDRO RICARDO DE ALMEIDA E CASTRO	BRENDA MACEDO DE ALMEIDA E CASTRO	04/11/2002	MAIORIDADE	16/11/1995
2649-2	SERUR/DT3	VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	DANILO VITOR DOS SANTOS MUTZENBERG	04/11/2002	MAIORIDADE	18/11/1995

(Proc. nº 017.435/2002-0)

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELA SECRETÁRIA DA SEREC

(Competência delegada por meio da Portaria SEGEDAM nº 02, de 02/01/2001)

Em 7 de novembro de 2002

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	30/10/1999	31/10/1999	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	11/06/2000	11/06/2000	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	25/05/2001	31/05/2001	art. 202 c/c art. 82	015.891/2001-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	01/06/2001	08/06/2001	art. 202 c/c art. 82	015.891/2001-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	25/06/2001	25/06/2001	art. 202 c/c art. 82	015.891/2001-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	28/06/2001	27/07/2001	art. 202 c/c art. 82	015.891/2001-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	28/07/2001	31/07/2001	art. 202 c/c art. 82	015.891/2001-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	01/08/2001	04/08/2001	art. 202 c/c art. 82	015.891/2001-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	07/08/2001	31/08/2001	art. 202 c/c art. 82	015.891/2001-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	04/09/2001	30/09/2001	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	01/10/2001	03/10/2001	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	15/10/2001	31/10/2001	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	01/11/2001	01/11/2001	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	06/11/2001	30/11/2001	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	01/12/2001	20/12/2001	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	19/02/2002	28/02/2002	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	01/03/2002	26/03/2002	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	27/03/2002	27/03/2002	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	04/06/2002	18/06/2002	art. 202 c/c art. 82	015.891/2001-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	20/06/2002	19/07/2002	art. 202 c/c art. 82	015.891/2001-3
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	14/01/2000	23/01/2000	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	24/01/2000	28/01/2000	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	01/03/2000	14/03/2000	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	07/10/2001	31/10/2001	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	01/11/2001	30/11/2001	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	01/12/2001	31/12/2001	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	01/01/2002	04/01/2002	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	05/01/2002	31/01/2002	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	01/02/2002	28/02/2002	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	01/03/2002	31/03/2002	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	01/04/2002	04/04/2002	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	05/04/2002	16/06/2002	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença Médica	05/09/2002	23/09/2002	art. 202	015.157/2002-1

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	24/09/2002	30/09/2002	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	01/10/2002	08/10/2002	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ANA CRISTINA SOARES	TCE	1558-0	Licença médica - prorrogação	23/09/2002	27/09/2002	art. 202 c/c art. 82	006.706/2002-6
ANAC LOPES DA SILVA	TCE	3400-2	Licença médica - prorrogação	29/08/2002	12/09/2002	art. 202 c/c art. 82	012.832/2002-7
ANAC LOPES DA SILVA	TCE	3400-2	Licença médica - prorrogação	13/09/2002	26/09/2002	art. 202 c/c art. 82	012.832/2002-7
ANSELMO LOSCHI BESSA	ACE	331-0	Licença médica - prorrogação	23/08/2002	06/09/2002	art. 202 c/c art. 82	012.969/2002-2
ANSELMO LOSCHI BESSA	ACE	331-0	Licença médica - prorrogação	23/09/2002	26/09/2002	art. 202 c/c art. 82	012.969/2002-2
CARLOS RAIMUNDO BARBOSA MACIEL	TCE	2364-7	Licença médica - prorrogação	25/10/2001	25/10/2001	art. 202 c/c art. 82	013.305/2002-7
CARLOS RAIMUNDO BARBOSA MACIEL	TCE	2364-7	Licença médica - prorrogação	20/11/2001	10/12/2001	art. 202 c/c art. 82	013.305/2002-7
FRANCISCA LUCIA CONCEICAO	TCE	1725-6	Licença médica - prorrogação	01/07/2002	12/07/2002	art. 202 c/c art. 82	014.622/2002-9
FRANCISCA LUCIA CONCEICAO	TCE	1725-6	Licença médica - prorrogação	13/07/2002	29/07/2002	art. 202 c/c art. 82	014.622/2002-9
FRANCISCA LUCIA CONCEICAO	TCE	1725-6	Licença médica - prorrogação	01/08/2002	30/08/2002	art. 202 c/c art. 82	014.622/2002-9
FRANCISCA LUCIA CONCEICAO	TCE	1725-6	Licença médica - prorrogação	31/08/2002	31/08/2002	art. 202 c/c art. 82	014.622/2002-9
FRANCISCA LUCIA CONCEICAO	TCE	1725-6	Licença médica - prorrogação	01/09/2002	26/09/2002	art. 202 c/c art. 82	014.622/2002-9
FRANCISCA LUCIA CONCEICAO	TCE	1725-6	Licença médica - prorrogação	27/09/2002	31/10/2002	art. 202 c/c art. 82	014.622/2002-9
FRANCISCO CANINDE ALVES DA SILVA	TCE	1730-2	Licença médica - prorrogação	17/07/2001	31/07/2001	art. 202 c/c art. 82	014.626/2002-8
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	14/09/2000	15/09/2000	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	02/10/2000	03/10/2000	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	04/10/2000	05/10/2000	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	11/10/2000	25/10/2000	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	26/10/2000	31/10/2000	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	01/11/2000	09/11/2000	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	21/11/2000	27/11/2000	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	29/11/2000	30/11/2000	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	11/12/2000	12/12/2000	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	18/12/2000	19/12/2000	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	26/12/2000	26/12/2000	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	27/12/2000	27/12/2000	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	02/01/2001	05/01/2001	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	20/02/2001	23/02/2001	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	26/03/2001	30/03/2001	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	23/04/2001	23/04/2001	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
GUARACYARA CIESLAK DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1766-3	Licença médica - prorrogação	02/05/2001	16/05/2001	art. 202 c/c art. 82	012.348/2001-1
JALMIRA MACIEL	ACE	889-3	Licença médica - prorrogação	08/02/2002	08/02/2002	art. 202 c/c art. 82	014.821/2002-2
JALMIRA MACIEL	ACE	889-3	Licença médica - prorrogação	02/04/2002	03/04/2002	art. 202 c/c art. 82	014.821/2002-2
JALMIRA MACIEL	ACE	889-3	Licença médica - prorrogação	10/05/2002	10/05/2002	art. 202 c/c art. 82	014.821/2002-2
JALMIRA MACIEL	ACE	889-3	Licença médica - prorrogação	31/05/2002	31/05/2002	art. 202 c/c art. 82	014.821/2002-2

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
JALMIRA MACIEL	ACE	889-3	Licença médica - prorrogação	14/06/2002	14/06/2002	art. 202 c/c art. 82	014.821/2002-2
JALMIRA MACIEL	ACE	889-3	Licença médica - prorrogação	25/06/2002	25/06/2002	art. 202 c/c art. 82	014.821/2002-2
JALMIRA MACIEL	ACE	889-3	Licença médica - prorrogação	01/07/2002	01/07/2002	art. 202 c/c art. 82	014.821/2002-2
KATIA GONCALVES DA SILVA	TCE	1885-6	Licença Médica	05/08/2002	31/08/2002	art. 202	006.763/2002-2
KATIA GONCALVES DA SILVA	TCE	1885-6	Licença médica - prorrogação	01/09/2002	02/09/2002	art. 202 c/c art. 82	006.763/2002-2
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	04/10/2000	31/10/2000	art. 202 c/c art. 82	013.531/2001-0
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	01/11/2000	02/11/2000	art. 202 c/c art. 82	013.531/2001-0
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	08/11/2000	08/11/2000	art. 202 c/c art. 82	013.531/2001-0
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	16/11/2000	24/11/2000	art. 202 c/c art. 82	013.531/2001-0
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	30/11/2000	30/11/2000	art. 202 c/c art. 82	013.531/2001-0
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	01/12/2000	01/12/2000	art. 202 c/c art. 82	013.531/2001-0
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	30/05/2001	31/05/2001	art. 202 c/c art. 82	013.528/2001-4
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	01/06/2001	14/06/2001	art. 202 c/c art. 82	013.528/2001-4
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	18/06/2001	30/06/2001	art. 202 c/c art. 82	014.771/2002-9
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	01/07/2001	02/07/2001	art. 202 c/c art. 82	014.771/2002-9
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	09/07/2001	09/07/2001	art. 202 c/c art. 82	014.771/2002-9
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	23/08/2001	23/08/2001	art. 202 c/c art. 82	014.771/2002-9
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	31/08/2001	31/08/2001	art. 202 c/c art. 82	014.771/2002-9
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	01/09/2001	11/09/2001	art. 202 c/c art. 82	014.771/2002-9
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	05/10/2001	05/10/2001	art. 202 c/c art. 82	014.771/2002-9
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	26/10/2001	26/10/2001	art. 202 c/c art. 82	014.771/2002-9
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Licença médica - prorrogação	05/11/2001	16/11/2001	art. 202 c/c art. 82	014.771/2002-9

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
LUIZ CLAUDIO GOUVEA	TCE	1912-7	Licença Médica	24/07/2001	22/08/2001	art. 202	014.772/2002-6
LUIZ CLAUDIO GOUVEA	TCE	1912-7	Licença médica - prorrogação	24/08/2001	21/11/2001	art. 202 c/c art. 82	014.772/2002-6
LUIZ CLAUDIO GOUVEA	TCE	1912-7	Licença médica - prorrogação	22/11/2001	21/03/2002	art. 202 c/c art. 82	014.772/2002-6
LUIZ CLAUDIO GOUVEA	TCE	1912-7	Licença médica - prorrogação	22/03/2002	20/04/2002	art. 202 c/c art. 82	014.772/2002-6
LUIZ CLAUDIO GOUVEA	TCE	1912-7	Licença médica - prorrogação	21/04/2002	20/05/2002	art. 202 c/c art. 82	014.772/2002-6
LUIZ CLAUDIO GOUVEA	TCE	1912-7	Licença médica - prorrogação	21/05/2002	19/06/2002	art. 202 c/c art. 82	014.772/2002-6
LUIZ CLAUDIO GOUVEA	TCE	1912-7	Licença médica - prorrogação	20/06/2002	19/07/2002	art. 202 c/c art. 82	014.772/2002-6
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	18/01/2001	30/01/2001	art. 202 c/c art. 82	017.124/2001-1
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	10/05/2001	29/05/2001	art. 202 c/c art. 82	017.124/2001-1
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	22/06/2001	30/06/2001	art. 202 c/c art. 82	017.124/2001-1
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	01/07/2001	31/07/2001	art. 202 c/c art. 82	017.124/2001-1
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	01/08/2001	31/08/2001	art. 202 c/c art. 82	017.124/2001-1
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	01/09/2001	19/09/2001	art. 202 c/c art. 82	017.124/2001-1
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	24/09/2001	25/09/2001	art. 202 c/c art. 82	017.124/2001-1
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	01/10/2001	25/10/2001	art. 202 c/c art. 82	017.124/2001-1
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	09/11/2001	30/11/2001	art. 202 c/c art. 82	017.124/2001-1
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	01/12/2001	14/12/2001	art. 202 c/c art. 82	017.124/2001-1
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença Médica	18/02/2002	28/02/2002	art. 202	014.769/2002-0
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	01/03/2002	15/03/2002	art. 202 c/c art. 82	014.769/2002-0
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	20/03/2002	31/03/2002	art. 202 c/c art. 82	014.769/2002-0
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	01/04/2002	30/04/2002	art. 202 c/c art. 82	014.769/2002-0
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	01/05/2002	31/05/2002	art. 202 c/c art. 82	014.769/2002-0
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	01/06/2002	17/06/2002	art. 202 c/c art. 82	014.769/2002-0
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	27/06/2002	27/06/2002	art. 202 c/c art. 82	014.769/2002-0
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	28/06/2002	28/06/2002	art. 202 c/c art. 82	014.769/2002-0
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	29/06/2002	15/07/2002	art. 202 c/c art. 82	014.769/2002-0
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	16/07/2002	19/07/2002	art. 202 c/c art. 82	014.769/2002-0
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	20/07/2002	31/07/2002	art. 202 c/c art. 82	014.769/2002-0
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	01/08/2002	02/08/2002	art. 202 c/c art. 82	014.769/2002-0
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	03/08/2002	14/08/2002	art. 202 c/c art. 82	014.769/2002-0
LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	TCE	1916-0	Licença médica - prorrogação	19/09/2002	20/09/2002	art. 202 c/c art. 82	014.769/2002-0
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	TCE	1966-6	Licença médica - prorrogação	01/08/2001	03/08/2001	art. 202 c/c art. 82	015.145/2002-0
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	TCE	1966-6	Licença médica - prorrogação	04/08/2001	06/08/2001	art. 202 c/c art. 82	015.145/2002-0
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	TCE	1966-6	Licença médica - prorrogação	29/08/2001	29/08/2001	art. 202 c/c art. 82	015.145/2002-0
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	TCE	1966-6	Licença médica - prorrogação	30/08/2001	30/08/2001	art. 202 c/c art. 82	015.145/2002-0
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	TCE	1966-6	Licença médica - prorrogação	24/09/2001	25/09/2001	art. 202 c/c art. 82	015.145/2002-0
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	TCE	1966-6	Licença médica - prorrogação	15/10/2001	22/10/2001	art. 202 c/c art. 82	015.145/2002-0

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	TCE	1966-6	Licença médica - prorrogação	29/10/2001	29/10/2001	art. 202 c/c art. 82	015.145/2002-0
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	TCE	1966-6	Licença médica - prorrogação	30/10/2001	31/10/2001	art. 202 c/c art. 82	015.145/2002-0
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	TCE	1966-6	Licença médica - prorrogação	07/11/2001	08/11/2001	art. 202 c/c art. 82	015.145/2002-0
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	TCE	1966-6	Licença médica - prorrogação	03/12/2001	03/12/2001	art. 202 c/c art. 82	015.145/2002-0
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	TCE	1966-6	Licença médica - prorrogação	04/12/2001	04/12/2001	art. 202 c/c art. 82	015.145/2002-0
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	TCE	1966-6	Licença médica - prorrogação	05/12/2001	05/12/2001	art. 202 c/c art. 82	015.145/2002-0
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	TCE	1966-6	Licença médica - prorrogação	07/01/2002	09/01/2002	art. 202 c/c art. 82	015.145/2002-0
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	TCE	1966-6	Licença médica - prorrogação	10/01/2002	11/01/2002	art. 202 c/c art. 82	015.145/2002-0
SEBASTIAO HELIO HONORATO LOPES	TCE	2122-9	Licença médica - prorrogação	08/09/2000	08/09/2000	art. 202 c/c art. 82	015.900/2001-4
SEBASTIAO HELIO HONORATO LOPES	TCE	2122-9	Licença médica - prorrogação	02/10/2000	02/10/2000	art. 202 c/c art. 82	015.900/2001-4
SEBASTIAO HELIO HONORATO LOPES	TCE	2122-9	Licença médica - prorrogação	16/10/2000	17/10/2000	art. 202 c/c art. 82	015.900/2001-4
SEBASTIAO HELIO HONORATO LOPES	TCE	2122-9	Licença médica - prorrogação	06/11/2000	07/11/2000	art. 202 c/c art. 82	015.900/2001-4
VALDE MARIA BEZERRA DA COSTA	TCE	2156-3	Licença Médica	24/10/2001	26/10/2001	art. 202	014.986/2002-2

Em 12 de novembro de 2002

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
ANGELA MARIA DE AGUIAR CUNHA SANTOS	TCE	824-9	Licença médica - prorrogação	24/07/2002	21/10/2002	art. 202 c/c art. 82	008.516/2002-0
CARLOS AUGUSTO TACIANO DE OLIVEIRA	TCE	1632-2	Licença médica - prorrogação	02/09/2002	16/09/2002	art. 202 c/c art. 82	004.749/2002-4
CARLOS AUGUSTO TACIANO DE OLIVEIRA	TCE	1632-2	Licença médica - prorrogação	18/09/2002	20/09/2002	art. 202 c/c art. 82	004.749/2002-4
CHIRLENE DE SOUSA MARANHAO MATOS	TCE	1644-6	Licença médica - prorrogação	26/08/2002	23/11/2002	art. 202 c/c art. 82	013.469/2002-0
JOEL MELCHIOR ALVES	TCE	901-6	Licença Médica	25/10/2001	23/11/2001	art. 202	015.031/2002-0
JOEL MELCHIOR ALVES	TCE	901-6	Licença médica - prorrogação	26/11/2001	10/12/2001	art. 202 c/c art. 82	015.031/2002-0
JOSE COSTA PEREIRA	ACE	909-1	Licença médica - prorrogação	08/11/2001	07/12/2001	art. 202 c/c art. 82	014.914/2002-3
JOSE COSTA PEREIRA	ACE	909-1	Licença médica - prorrogação	17/05/2002	15/06/2002	art. 202 c/c art. 82	014.914/2002-3
JOSE COSTA PEREIRA	ACE	909-1	Licença médica - prorrogação	16/07/2002	14/08/2002	art. 202 c/c art. 82	014.914/2002-3
JOSE LUSTOSA REBELO LAGES	TCE	1856-2	Licença médica - prorrogação	12/06/2001	26/06/2001	art. 202 c/c art. 82	014.888/2002-1
MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1999-2	Licença médica - prorrogação	03/07/2001	12/07/2001	art. 202 c/c art. 82	013.735/2001-0
MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1999-2	Licença médica - prorrogação	30/07/2001	31/07/2001	art. 202 c/c art. 82	015.196/2002-0
MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1999-2	Licença médica - prorrogação	01/08/2001	01/08/2001	art. 202 c/c art. 82	015.196/2002-0
MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1999-2	Licença médica - prorrogação	06/08/2001	08/08/2001	art. 202 c/c art. 82	015.196/2002-0
MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1999-2	Licença médica - prorrogação	05/11/2001	09/11/2001	art. 202 c/c art. 82	015.196/2002-0
MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1999-2	Licença médica - prorrogação	21/11/2001	21/11/2001	art. 202 c/c art. 82	015.196/2002-0
TANIA MAIA FERREIRA	ACE	786-2	Licença médica - prorrogação	27/06/2002	26/07/2002	art. 202 c/c art. 82	014.995/2002-1
TANIA MAIA FERREIRA	ACE	786-2	Licença médica - prorrogação	29/07/2002	27/08/2002	art. 202 c/c art. 82	014.995/2002-1

CLÁUDIA DE FARIA CASTRO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SEGEDAM/SEREC/DILPE/Serviço de Análise e Concessão de Direitos

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Matrícula	Local	Nome do Servidor	Nome do Dependente	Data de Término	Motivo do Cancelamento	Dt. Nasc. Dependente
59-0	ARQ	ANA MARIA RIBEIRO FERREIRA AMORIM	ANA PAULA FERREIRA DE AMORIM	04/11/2002	Maioridade	27/11/1981
340-9	SEPROG/SA	ANTONIO JOSE PASSOS PINHEIRO	ADRIANA MARTINS PASSOS PINHEIRO	04/11/2002	Maioridade	09/11/1981
1265-3	Falecido	APRIGIO DA COSTA MEIRA	CELIA MARIA GADELHA MEIRA	04/11/2002	Morte do Servidor	09/09/1952
2597-6	Inativo	EILOM SILBERMAN	ARIELLA AUGUSTA ARAUJO SILBERMAN	04/11/2002	Maioridade	20/11/1981
3191-7	SEC-PA/ASS	FRANCISCO FURTADO COSTA	DENISE HELENA G.FURTADO COSTA	04/11/2002	Maioridade	15/11/1981
470-7	SEC-PI/DT	FRANCISCO NOGUEIRA CASTELO BRANCO	DANIEL COUTINHO CASTELO BRANCO	04/11/2002	Maioridade	20/11/1981
497-9	Inativo	HELIDA CALMON DOS REIS	GUSTAVO DOS REIS OLIVEIRA	04/11/2002	Maioridade	22/11/1981
1180-0	Inativo	IRACEMA VAN TOL AMARAL	ROBERTO VAN TOL AMARAL SOBREIRA	04/11/2002	Maioridade	28/11/1981
889-3	SEC-PE/DT2	JALMIRA MACIEL	RENATA CLEMENTE MACIEL	04/11/2002	Maioridade	26/11/1981
1817-1	SEC-ES/DT2	JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA	NATHALIA GODOI DE OLIVEIRA	04/11/2002	Maioridade	21/11/1981
552-5	SEC-MG/DT3	LEVY ANTONIO VEIGA AVALONI	LEANDRO CAIADO VEIGA AVALONE	04/11/2002	Maioridade	26/11/1981
257-7	DIMAT	NAZARENO CAETANO VASCONCELOS	GABRIEL VASCONCELOS	04/11/2002	Maioridade	11/11/1981
1311-0	Inativo	NORIVAL RODRIGUES DE LIMA	DANIELA RIBAS DE LIMA	04/11/2002	Maioridade	18/11/1981
740-4	SEC-GO/DT2	ROSANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS PONCIANO	ELISE CAMPOS PONCIANO	04/11/2002	Maioridade	28/11/1981
1320-0	Falecido	SALVADOR GRASSIA SERENO	ALCINEA MONTEIRO SERENO	04/11/2002	Morte do Servidor	07/11/1932
2641-7	SEC-PR/DT2	SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT	RODRIGO ALEXANDRE SIGWALT	04/11/2002	Maioridade	04/11/1981

(Proc. nº 017.435/2002-0)

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DIBES

(Competência delegada por meio da Portaria SEREC nº 01, de 16/03/1999)

Em 5 de novembro de 2002

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
JULIO CESAR PIMENTA	TCE	2299-3	Licença Médica	17/06/2002	24/06/2002	art. 202	014.887/2002-4
JULIO CESAR PIMENTA	TCE	2299-3	Licença médica – prorrogação	08/07/2002	12/07/2002	art. 202 c/c art. 82	014.887/2002-4
JULIO CESAR PIMENTA	TCE	2299-3	Licença médica – prorrogação	19/08/2002	20/08/2002	art. 202 c/c art. 82	014.887/2002-4
LANA RIBEIRO DOS SANTOS	ACE	173-2	Licença Médica	07/10/2002	08/10/2002	art. 202	009.455/2002-8
MANOEL PEREIRA DE NOVAIS	TCE	1936-4	Licença Médica	01/10/2002	04/10/2002	art. 202	016.534/2002-3
MANUELA DE ANDRADE FARIA	ACE	4223-4	Licença Médica	04/12/2001	05/12/2001	art. 202	016.344/2002-9
MANUELA DE ANDRADE FARIA	ACE	4223-4	Licença Médica	28/08/2002	11/09/2002	art. 202	016.344/2002-9
MARCIA BITTENCOURT DA COSTA	ACE	3129-1	Licença Médica	08/07/2002	09/07/2002	art. 202	016.248/2002-2
MARCIA BITTENCOURT DA COSTA	ACE	3129-1	Licença médica – prorrogação	10/07/2002	10/07/2002	art. 202 c/c art. 82	016.248/2002-2
MARCIA BITTENCOURT DA COSTA	ACE	3129-1	Licença Médica	18/09/2002	20/09/2002	art. 202	016.248/2002-2
MARCIA DE LIMA MACEDO	TCE	1939-9	Licença Médica	11/03/2002	11/03/2002	art. 202	016.463/2002-0
MARCIA DE LIMA MACEDO	TCE	1939-9	Licença Médica	04/10/2002	04/10/2002	art. 202	016.463/2002-0
MARCIA MARTINS DE ARAUJO ALTOUNIAN	ACE	2655-7	Licença Médica	03/04/2002	10/04/2002	art. 202	016.466/2002-1
MARCIA MARTINS DE ARAUJO ALTOUNIAN	ACE	2655-7	Licença médica – prorrogação	12/04/2002	12/04/2002	art. 202 c/c art. 82	016.466/2002-1
MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA	ACE	3406-1	Licença Médica	20/08/2001	20/08/2001	art. 202	015.255/2002-2
MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA	ACE	3406-1	Licença médica – prorrogação	24/08/2001	24/08/2001	art. 202 c/c art. 82	015.255/2002-2
MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA	ACE	3406-1	Licença Médica	03/12/2001	04/12/2001	art. 202	015.255/2002-2
MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA	ACE	3406-1	Licença Médica	27/05/2002	31/05/2002	art. 202	015.255/2002-2
MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA	ACE	3406-1	Licença Médica	09/08/2002	09/08/2002	art. 202	015.255/2002-2
MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA	ACE	3406-1	Licença Médica	14/10/2002	14/10/2002	art. 202	015.255/2002-2
MARCIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA	TCE	2766-9	Licença Médica	11/08/2000	11/08/2000	art. 202	012.369/2001-1

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
MARCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO	ACE	585-1	Licença Médica	25/07/2002	25/07/2002	art. 202	016.467/2002-9
MÁRCIO STERN DA FONSECA	ACE	4590-0	Licença Médica	18/08/2001	01/09/2001	art. 202	016.324/2002-6
MÁRCIO STERN DA FONSECA	ACE	4590-0	Licença médica – prorrogação	02/09/2001	07/09/2001	art. 202 c/c art. 82	016.324/2002-6
MÁRCIO STERN DA FONSECA	ACE	4590-0	Licença Médica	24/02/2002	03/03/2002	art. 202	016.324/2002-6
MÁRCIO STERN DA FONSECA	ACE	4590-0	Licença médica – prorrogação	04/03/2002	18/03/2002	art. 202 c/c art. 82	016.324/2002-6
MARCOS LUIZ DA CUNHA SANTOS	ACE	3133-0	Licença Médica	17/01/2002	18/01/2002	art. 202	016.323/2002-9
MARCOS LUIZ DA CUNHA SANTOS	ACE	3133-0	Licença médica – prorrogação	29/01/2002	29/01/2002	art. 202 c/c art. 82	016.323/2002-9
MARCOS LUIZ DA CUNHA SANTOS	ACE	3133-0	Licença Médica	14/05/2002	14/05/2002	art. 202	016.323/2002-9
MARCOS LUIZ DA CUNHA SANTOS	ACE	3133-0	Licença médica – prorrogação	04/06/2002	05/06/2002	art. 202 c/c art. 82	016.323/2002-9
MARGARETH ALVES CORREA DA COSTA	TCE	1948-8	Licença Médica	21/01/2002	31/01/2002	art. 202	016.515/2002-8
MARGARETH ALVES CORREA DA COSTA	TCE	1948-8	Licença Médica	01/07/2002	17/07/2002	art. 202	016.515/2002-8
MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA	TCE	2202-0	Licença Médica	29/05/2002	17/06/2002	art. 202	016.464/2002-7
MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA	TCE	2202-0	Licença médica – prorrogação	18/06/2002	27/06/2002	art. 202 c/c art. 82	016.464/2002-7
MARIA ALICE COSME	TCE	2312-4	Licença médica – prorrogação	10/07/2001	10/07/2001	art. 202 c/c art. 82	016.334/2002-2
MARIA ALICE COSME	TCE	2312-4	Licença médica – prorrogação	18/07/2001	19/07/2001	art. 202 c/c art. 82	016.334/2002-2
MARIA ALICE COSME	TCE	2312-4	Licença médica – prorrogação	04/12/2001	05/12/2001	art. 202 c/c art. 82	016.334/2002-2
MARIA ALICE COSME	TCE	2312-4	Licença Médica	20/05/2002	08/06/2002	art. 202	016.334/2002-2
MARIA ANTONIA FERRAZ ZELENOVSKY	ACE	4582-9	Licença Médica	06/05/2002	07/05/2002	art. 202	016.231/2002-5
MARIA APARECIDA ARAUJO VITALINO MACHADO	TCE	2465-1	Licença Médica	01/06/2001	01/06/2001	art. 202	016.509/2002-0
MARIA APARECIDA ARAUJO VITALINO MACHADO	TCE	2465-1	Licença médica – prorrogação	07/08/2001	07/08/2001	art. 202 c/c art. 82	016.509/2002-0
MARIA APARECIDA ARAUJO VITALINO MACHADO	TCE	2465-1	Licença médica – prorrogação	08/08/2001	08/08/2001	art. 202 c/c art. 82	016.509/2002-0
MARIA APARECIDA ARAUJO VITALINO MACHADO	TCE	2465-1	Licença médica – prorrogação	13/09/2001	13/09/2001	art. 202 c/c art. 82	016.509/2002-0
MARIA APARECIDA ARAUJO VITALINO MACHADO	TCE	2465-1	Licença Médica	05/02/2002	05/02/2002	art. 202	016.509/2002-0
MARIA APARECIDA ARAUJO VITALINO MACHADO	TCE	2465-1	Licença médica – prorrogação	22/02/2002	22/02/2002	art. 202 c/c art. 82	016.509/2002-0
MARIA APARECIDA ARAUJO VITALINO MACHADO	TCE	2465-1	Licença Médica	08/07/2002	08/07/2002	art. 202	016.509/2002-0
MARIA APARECIDA DE FATIMA P OLIVEIRA	ACE	2556-9	Licença Médica	15/04/2002	16/04/2002	art. 202	016.472/2002-9
MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	TCE	1954-2	Licença Médica	16/11/2001	17/11/2001	art. 202	016.335/2002-0
MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	TCE	1954-2	Licença médica – prorrogação	17/01/2002	18/01/2002	art. 202 c/c art. 82	016.335/2002-0
MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	TCE	1954-2	Licença Médica	09/04/2002	09/04/2002	art. 202	016.335/2002-0
MARIA DO ROSARIO DE F. P. SALGADO AVILA	ACE	626-2	Licença Médica	05/09/2002	05/09/2002	art. 202	006.737/2002-2
MARIA DO SOCORRO CRUZ DE CARVALHO	TCE	221-6	Licença Médica	04/10/2002	04/10/2002	art. 202	008.312/2002-0

Em 6 de novembro de 2002

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
JACOMO LORENZONI NETO	TCE	1792-2	Licença Médica	14/02/2002	15/02/2002	art. 202	015.008/2002-1
JACOMO LORENZONI NETO	TCE	1792-2	Licença médica - prorrogação	17/05/2002	17/05/2002	art. 202 c/c art. 82	015.008/2002-1
JACOMO LORENZONI NETO	TCE	1792-2	Licença médica - prorrogação	20/06/2002	21/06/2002	art. 202 c/c art. 82	015.008/2002-1
JACOMO LORENZONI NETO	TCE	1792-2	Licença médica - prorrogação	08/08/2002	09/08/2002	art. 202 c/c art. 82	015.008/2002-1
MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO	TCE	2005-2	Licença médica - prorrogação	17/01/2002	23/01/2002	art. 202 c/c art. 82	015.272/2002-3
MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO	TCE	2005-2	Licença médica - prorrogação	25/02/2002	26/02/2002	art. 202 c/c art. 82	015.272/2002-3
MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO	TCE	2005-2	Licença médica - prorrogação	19/03/2002	23/03/2002	art. 202 c/c art. 82	015.272/2002-3
MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO	TCE	2005-2	Licença médica - prorrogação	24/04/2002	24/04/2002	art. 202 c/c art. 82	015.272/2002-3
MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO	TCE	2005-2	Licença médica - prorrogação	05/06/2002	07/06/2002	art. 202 c/c art. 82	015.272/2002-3
MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO	TCE	2005-2	Licença Médica	22/07/2002	23/07/2002	art. 202	015.272/2002-3
MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO	TCE	2005-2	Licença médica - prorrogação	26/08/2002	28/08/2002	art. 202 c/c art. 82	015.272/2002-3
MARTINHO LARA GAIA	TCE	2020-6	Licença Médica	06/02/2001	06/02/2001	art. 202	013.711/2001-8
OSWALDO CARLOS COUTO	TCE	2058-3	Licença Médica	07/08/2002	09/08/2002	art. 202	016.512/2002-6
RITA DE CASSIA FERRAZ RIBEIRO	ACE	287-9	Licença Médica	26/08/2002	31/08/2002	art. 202	015.411/2002-9
RITA DE CASSIA FERRAZ RIBEIRO	ACE	287-9	Licença médica - prorrogação	01/09/2002	15/09/2002	art. 202 c/c art. 82	015.411/2002-9
SANDRA MARA ABADE MAXIMO	TCE	2526-7	Licença Médica	17/01/2002	18/01/2002	art. 202	016.065/2002-2
SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT	ACE	2641-7	Licença Médica	30/10/2001	31/10/2001	art. 202	016.063/2002-8
SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT	ACE	2641-7	Licença Médica	03/05/2002	03/05/2002	art. 202	016.063/2002-8
SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT	ACE	2641-7	Licença médica - prorrogação	13/06/2002	13/06/2002	art. 202 c/c art. 82	016.063/2002-8
SERGIO ROBERTO COSTA	TCE	2127-0	Licença Médica	20/03/2000	20/03/2000	art. 202	016.066/2002-0
SERGIO ROBERTO COSTA	TCE	2127-0	Licença médica - prorrogação	17/04/2000	17/04/2000	art. 202 c/c art. 82	016.066/2002-0
SERGIO ROBERTO COSTA	TCE	2127-0	Licença médica - prorrogação	03/05/2000	05/05/2000	art. 202 c/c art. 82	016.066/2002-0
SERGIO ROBERTO COSTA	TCE	2127-0	Licença Médica	19/11/2001	23/11/2001	art. 202	016.066/2002-0
SERGIO ROBERTO COSTA	TCE	2127-0	Licença Médica	04/04/2002	18/04/2002	art. 202	016.066/2002-0
TANIA MAIA FERREIRA	ACE	786-2	Licença Médica	10/05/2002	10/05/2002	art. 202	014.995/2002-1
TEREZA DALVA DE ALMEIDA AMARAL	ACE	797-8	Licença médica - prorrogação	04/06/2002	05/06/2002	art. 202 c/c art. 82	007.434/2002-9
TEREZA DALVA DE ALMEIDA AMARAL	ACE	797-8	Licença médica - prorrogação	19/07/2002	19/07/2002	art. 202 c/c art. 82	007.434/2002-9
TEREZA DALVA DE ALMEIDA AMARAL	ACE	797-8	Licença médica - prorrogação	02/08/2002	02/08/2002	art. 202 c/c art. 82	007.434/2002-9
TEREZA DALVA DE ALMEIDA AMARAL	ACE	797-8	Licença médica - prorrogação	13/09/2002	13/09/2002	art. 202 c/c art. 82	007.434/2002-9
TEREZA DALVA DE ALMEIDA AMARAL	ACE	797-8	Licença médica - prorrogação	20/09/2002	20/09/2002	art. 202 c/c art. 82	007.434/2002-9

ELMITHO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Diretor-Substituto da DIBES